



JANEIRO/2026 - 3º DECÊNIO - Nº 2073 - ANO 70

BOLETIM LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

ÍNDICE

INSS 2026: ATUALIZAÇÃO DA TABELA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E SEUS REFLEXOS TÉCNICOS PARA EMPRESAS E TRABALHADORES ----- PÁG. 74

GORJETAS NO CONTRATO DE TRABALHO: REGRAS DE CUSTEIO, RATEIO E IMPACTOS JURÍDICOS PARA EMPRESAS E EMPREGADOS ----- PÁG. 76

PROTEÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO MEI: DIREITOS, DEVERES E IMPACTOS PRÁTICOS PARA O EMPREENDEDOR E SUA FAMÍLIA ----- PÁG. 80

SÍNTESE INFORMEF - REAJUSTE PREVIDENCIÁRIO DE 2026: GOVERNANÇA, CONFORMIDADE E IMPACTOS SISTÊMICOS NO INSS PORTARIA INTERMINISTERIAL MPS/MF 13/2026 ----- PÁG. 82

eSOCIAL DOMÉSTICO 2026: ATUALIZAÇÕES OFICIAIS DO MANUAL E REFORÇO DA SEGURANÇA JURÍDICA NAS OBRIGAÇÕES DO EMPREGADOR ----- PÁG. 84

PREVIDÊNCIA SOCIAL - REAJUSTE DE BENEFÍCIOS - DISPOSIÇÃO. (PORTARIA INTERMINISTERIAL MPS/MF Nº 13/2026) ----- PÁG. 87

ATIVIDADE PESQUEIRA - PLANO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ESTATÍSTICA PESQUEIRA - PNMEP - CRONOGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO - DISPOSIÇÃO. (PORTARIA INTERMINISTERIAL MPA/MMA Nº 44/2026) ----- PÁG. 94

PREVIDÊNCIA SOCIAL - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - META GLOBAL - DISPOSIÇÃO. (PORTARIA MPS Nº 80/2026) ----- PÁG. 100

PREVIDÊNCIA SOCIAL - PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE BENEFÍCIOS E AO PAGAMENTO EXTRAORDINÁRIO - REGRAS EXCEPCIONAIS E TEMPORÁRIAS APLICÁVEIS - DISPOSIÇÕES. (PORTARIA PRES/INSS Nº 1.919/2026) ----- PÁG. 100

PREVIDÊNCIA SOCIAL - GUIA PRÁTICO PARA ÓRGÃOS E ENTIDADES EXTERNOS - EXTINÇÃO. (PORTARIA DIRBEN/INSS Nº 1.323/2026) ----- PÁG. 106

PREVIDÊNCIA SOCIAL - SISTEMA CADASTRO NACIONAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - CNIS - GUIA PRÁTICO PARA ÓRGÃOS E ENTIDADES EXTERNOS - CADASTRAMENTO DE USUÁRIOS, CONCESSÃO E CONTROLE DE ACESSOS AO SISTEMA CNIS - DISPOSIÇÕES. (PORTARIA DIRBEN/INSS Nº 1.326/2025) ----- PÁG. 109

INSS 2026: ATUALIZAÇÃO DA TABELA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E SEUS REFLEXOS TÉCNICOS PARA EMPRESAS E TRABALHADORES

1. Contextualização Inicial

A atualização anual da tabela de contribuição previdenciária do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) representa um dos pontos centrais da rotina trabalhista, previdenciária e contábil das empresas brasileiras. Para o exercício de **2026**, foram oficialmente divulgados os **novos limites salariais e alíquotas progressivas de contribuição ao INSS**, com efeitos diretos sobre a folha de pagamento, a apuração de encargos sociais, a conformidade do eSocial e a gestão de custos trabalhistas.

No ambiente técnico-jurídico, a correta aplicação da tabela não se limita ao simples cálculo do desconto do empregado. Ela impacta obrigações acessórias, provisões contábeis, auditorias fiscais, planejamento previdenciário e a mitigação de riscos administrativos e autuações.

Essa atualização assume especial relevância para **empresas, contadores, advogados trabalhistas e gestores de RH**, uma vez que a aplicação incorreta das faixas progressivas pode gerar recolhimentos a menor ou a maior, com reflexos diretos em fiscalizações do INSS e da Receita Federal do Brasil.

2. Síntese Técnica da Atualização da Tabela do INSS – 2026

Para o exercício de 2026, foi mantida a **sistemática de alíquotas progressivas**, modelo já consolidado desde a Reforma da Previdência, aplicável aos **segurados empregados, empregados domésticos e trabalhadores avulsos**.

Diferentemente do sistema anterior à reforma, em que uma única alíquota incidia sobre todo o salário de contribuição, o modelo progressivo determina que **cada faixa salarial seja tributada por uma alíquota específica**, de forma cumulativa.

Faixas e Alíquotas Progressivas – INSS 2026

Salário de Contribuição (R\$)	Alíquota Aplicável
Até R\$ 1.621,00	7,5%
De R\$ 1.621,01 a R\$ 2.902,84	9%
De R\$ 2.902,85 a R\$ 4.354,27	12%
De R\$ 4.354,28 a R\$ 8.475,55	14%

Aspecto técnico relevante:

A alíquota **não incide de forma única** sobre o salário total. Cada faixa é tributada isoladamente, resultando em uma **alíquota efetiva menor** do que a alíquota nominal máxima.

O teto previdenciário de contribuição em 2026 foi fixado em **R\$ 8.475,55**, limite máximo para fins de desconto do segurado, ainda que a remuneração mensal seja superior.

3. Impactos Práticos da Atualização

3.1. Para os trabalhadores

- Reajuste automático do valor máximo de contribuição previdenciária;
- Alteração do valor líquido recebido, especialmente para salários acima das faixas intermediárias;
- Reflexos diretos no cálculo de benefícios futuros, como:
 - Aposentadoria;
 - Auxílio por incapacidade temporária;
 - Salário-maternidade;
 - Pensão por morte.

Ponto de atenção:

Embora a alíquota máxima seja de 14%, o desconto efetivo nunca corresponde a 14% sobre o total do salário, justamente pela aplicação progressiva.

3.2. Para as empresas

Os impactos empresariais vão além do desconto do empregado:

- Necessidade de **parametrização correta da folha de pagamento**;
- Adequação dos sistemas de:
 - eSocial;
 - EFD-Reinf;
 - DCTFWeb;
- Reflexos na **conciliação contábil da folha**;
- Atenção redobrada em auditorias trabalhistas e previdenciárias.

Risco relevante:

Erro na aplicação das faixas pode gerar:

- Diferenças de INSS em fiscalizações;
- Multas por recolhimento incorreto;
- Inconsistências entre folha, eSocial e DCTFWeb.

3.3. Reflexos contábeis e administrativos

- Ajustes em provisões de encargos sociais;
- Impacto no custo total da folha de pagamento;
- Necessidade de revisão de contratos de trabalho com remuneração variável;
- Atenção especial a:
 - Horas extras;
 - Adicionais;
 - Gratificações;
 - Comissões.

3.4. Atenção para categorias específicas

- **Empregados domésticos:** aplicação integral da tabela progressiva;
- **Trabalhadores com múltiplos vínculos:** soma das remunerações para fins de teto;
- **Aposentados que permanecem trabalhando:** continuam sujeitos à contribuição previdenciária, sem reflexo direto em novo benefício.

4. Pontos de Atenção Jurídico-Operacionais

- ✓ Conferir se os sistemas de folha estão atualizados com os valores de 2026;
- ✓ Revisar cálculos manuais ou planilhas auxiliares;
- ✓ Orientar empregados sobre a lógica da alíquota progressiva;
- ✓ Evitar comparações equivocadas com o modelo antigo de alíquota única;
- ✓ Manter documentação organizada para fins de fiscalização e defesa administrativa.

No âmbito jurídico-previdenciário, a correta aplicação da tabela é elemento essencial de **compliance trabalhista**, especialmente diante do cruzamento eletrônico de dados realizado pelos fiscos.

5. Conclusão Editorial

A atualização da **Tabela de Descontos do INSS para 2026** reforça a necessidade de atuação técnica, integrada e preventiva por parte das empresas e dos profissionais que as assessoram. Embora a sistemática

progressiva já esteja consolidada, os novos valores exigem atenção imediata para evitar inconsistências operacionais e riscos fiscais.

Para contadores, advogados e gestores de tributos, o domínio técnico da aplicação prática das faixas de contribuição é indispensável para garantir segurança jurídica, previsibilidade financeira e conformidade normativa.

No atual cenário de intensificação do cruzamento de dados previdenciários e trabalhistas, **o erro deixou de ser exceção tolerável** e passou a representar risco concreto de autuação e passivo oculto.

INFORMEF LTDA.

Consultoria Tributária, Trabalhista e Empresarial

“Produzindo informação segura, normativa e prática para decisões estratégicas”

BOLT9599---WIN/INTER

GORJETAS NO CONTRATO DE TRABALHO: REGRAS DE CUSTEIO, RATEIO E IMPACTOS JURÍDICOS PARA EMPRESAS E EMPREGADOS

1. Contextualização Inicial

A gorjeta ocupa posição peculiar no Direito do Trabalho brasileiro. Embora seja percebida pelo trabalhador no exercício de suas funções, ela não se confunde com a receita da empresa nem com o salário fixo pago pelo empregador. Trata-se de parcela regulada por norma específica, com impactos diretos nas esferas **trabalhista, previdenciária, contábil e administrativa**.

No ambiente empresarial — especialmente nos setores de bares, restaurantes, hotéis e serviços em geral - a correta gestão da gorjeta deixou de ser mera prática comercial e passou a representar **obrigação jurídica estruturada**, sujeita à fiscalização, controle coletivo e reflexos contratuais relevantes. Nesse contexto, a compreensão adequada dos critérios de custeio, retenção e rateio é essencial para evitar passivos trabalhistas e inconsistências contábeis.

2. Conceito Jurídico de Gorjeta

Do ponto de vista técnico-jurídico, considera-se gorjeta:

- A importância **espontaneamente entregue pelo cliente ao empregado**; ou
- O valor **cobrado pela empresa**, como taxa de serviço ou adicional, **destinado integralmente aos trabalhadores**, ainda que arrecadado pelo empregador.

A característica central da gorjeta é que **ela não integra a receita própria da empresa**, possuindo destinação específica ao trabalhador, com regras próprias de arrecadação, retenção e distribuição.

3. Obrigatoriedade de Lançamento e Transparência

Sempre que houver cobrança de gorjeta organizada pela empresa, o valor **deve constar expressamente na nota de consumo**, garantindo transparência ao consumidor e rastreabilidade contábil.

Esse lançamento não transforma a gorjeta em faturamento empresarial, mas **formaliza a arrecadação**, permitindo:

- Controle interno;
- Fiscalização trabalhista;
- Apuração correta de encargos sociais;
- Cumprimento das normas coletivas.

A ausência desse procedimento expõe a empresa a riscos administrativos e trabalhistas, sobretudo quanto à alegação de apropriação indevida de valores destinados aos empregados.

4. Critérios de Retenção para Encargos Sociais

A legislação admite que o empregador retenha **parte da gorjeta arrecadada**, exclusivamente para custear encargos sociais e trabalhistas incidentes sobre essa parcela. O percentual máximo de retenção varia conforme o enquadramento tributário da empresa.

Quadro 1 - Percentuais Máximos de Retenção da Gorjeta

Tipo de Empresa	Percentual Máximo de Retenção	Finalidade da Retenção
Empresas em regime de tributação federal diferenciado	Até 20% da arrecadação	Pagamento de encargos sociais e trabalhistas
Empresas fora do regime de tributação federal diferenciado	Até 33% da arrecadação	Pagamento de encargos sociais e trabalhistas

O **valor remanescente**, após a retenção, **deve ser integralmente revertido aos trabalhadores**, sendo vedada qualquer outra destinação.

5. Definição dos Critérios de Rateio

5.1. Existência de Convenção ou Acordo Coletivo

Quando houver convenção ou acordo coletivo de trabalho, os critérios de:

- Rateio da gorjeta;
- Distribuição entre os empregados;
- Percentual de retenção dentro dos limites legais;

devem observar estritamente o instrumento coletivo, que prevalece como fonte normativa prioritária.

5.2. Ausência de Norma Coletiva

Na inexistência de convenção ou acordo coletivo, a definição dos critérios ocorre por meio de **assembleia geral dos trabalhadores**, regularmente convocada, observados os quóruns legais.

Essa assembleia passa a ter papel normativo, legitimando os critérios de divisão e garantindo segurança jurídica tanto aos empregados quanto à empresa.

6. Gorjeta Entregue Diretamente ao Empregado

Mesmo quando a gorjeta é entregue **diretamente pelo consumidor ao trabalhador**, sua disciplina não é livre. Os critérios de:

- Distribuição;
- Eventual retenção para encargos;

devem estar previstos em norma coletiva, respeitando os mesmos limites percentuais aplicáveis à gorjeta arrecadada pela empresa.

Esse ponto é relevante para evitar a informalidade e assegurar que os encargos previdenciários e trabalhistas sejam corretamente suportados.

7. Anotações na Carteira de Trabalho

A empresa é obrigada a registrar na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS):

- O **salário fixo contratual**; e
- A **média das gorjetas percebidas nos últimos 12 meses**.

Essa anotação produz reflexos relevantes:

- Base de cálculo de férias, 13º salário e aviso-prévio;
- Composição da remuneração para fins previdenciários;
- Prova documental em eventual reclamatória trabalhista.

A omissão ou registro incorreto pode caracterizar infração administrativa e gerar presunção favorável ao empregado em litígios.

8. Cessação da Cobrança da Gorjeta

Caso a empresa **interrompa a cobrança da gorjeta** após período superior a 12 meses, a legislação estabelece regra protetiva ao trabalhador:

- A gorjeta **incorpora-se ao salário**, com base na média dos últimos 12 meses;
- Salvo disposição diversa em convenção ou acordo coletivo.

Esse mecanismo busca preservar a estabilidade remuneratória do empregado, evitando redução indireta de salário.

9. Comissão de Empregados para Fiscalização

9.1. Empresas com Mais de 60 Empregados

É obrigatória a constituição de **comissão de empregados**, prevista em norma coletiva, com a finalidade de:

- Acompanhar a arrecadação;
- Fiscalizar o rateio;
- Verificar a regularidade da distribuição da gorjeta.

Os membros da comissão:

- São eleitos em assembleia geral convocada pelo sindicato laboral;
- Gozam de **garantia provisória de emprego**, vinculada ao exercício da função.

9.2. Empresas com Até 60 Empregados

Nesses casos, a fiscalização ocorre por meio de **comissão intersindical**, assegurando representatividade e controle, ainda que em estruturas empresariais menores.

10. Impactos Práticos para Empresas e Profissionais

Quem é diretamente afetado

- Empresas dos setores de serviços;
- Profissionais de RH, contabilidade e departamento pessoal;
- Empregados que percebem gorjeta como parcela relevante da remuneração.

Principais riscos

- Passivo trabalhista por rateio irregular;
- Multas administrativas por falhas de anotação;
- Questionamentos previdenciários e fiscais;
- Incorporação salarial involuntária da gorjeta.

Pontos de atenção

- Observância rigorosa das normas coletivas;
- Transparência na cobrança e lançamento em nota;
- Controle documental e contábil adequado;
- Participação sindical e assemblear quando exigida.

11. Conclusão Editorial

A gorjeta, longe de ser mera liberalidade do consumidor, constitui **instituto jurídico estruturado**, com regras claras de custeio, retenção, rateio e controle coletivo. Sua gestão inadequada expõe a empresa a riscos expressivos e compromete a segurança jurídica das relações de trabalho.

No âmbito técnico-jurídico, a adoção de **procedimentos formais**, alinhados à legislação e às normas coletivas, é medida indispensável para garantir equilíbrio entre a proteção do trabalhador e a conformidade empresarial. Profissionais e empresas que atuam preventivamente reduzem passivos, fortalecem a governança trabalhista e asseguram maior previsibilidade operacional.

Tabela-Resumo Executiva – Gorjeta (Aplicação Prática para DP, Contabilidade e Jurídico)

Tema-Chave	Regra Aplicável	Ponto Crítico de Atenção	Risco em Caso de Descumprimento
Natureza da gorjeta	Não constitui receita da empresa; destina-se integralmente aos trabalhadores	Proibição de apropriação ou uso para fins diversos	Autuação administrativa e passivo trabalhista
Forma de cobrança	Pode ser espontânea (cliente → empregado) ou cobrada na nota como taxa de serviço	Se cobrada, deve constar na nota de consumo	Multa e questionamento por falta de transparência
Base normativa	Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho	Norma coletiva prevalece sobre ajustes internos	Invalidez de critérios unilaterais
Ausência de norma coletiva	Critérios definidos em assembleia geral dos trabalhadores	Assembleia deve observar quórum legal	Nulidade do rateio e litígios
Retenção – empresa em regime tributário diferenciado	Até 20% da gorjeta arrecadada	Retenção só para encargos sociais e trabalhistas	Retenção excessiva = verba salarial indevida
Retenção – empresa fora do regime diferenciado	Até 33% da gorjeta arrecadada	Percentual máximo é limite absoluto	Autuação e devolução ao empregado
Rateio do valor remanescente	100% revertido aos trabalhadores	Vedada qualquer dedução adicional	Reclamações trabalhistas coletivas
Gorjeta direta ao empregado	Critérios definidos em ACT/CCT	Pode haver retenção dentro dos limites legais	Informalidade e evasão de encargos
Registro na CTPS	Salário fixo + média das gorjetas dos últimos 12 meses	Obrigações documental permanente	Multa administrativa e presunção favorável ao empregado
Reflexos trabalhistas	Integra remuneração para férias, 13º e aviso	Não confundir com salário-base	Diferenças salariais retroativas
Cessações da cobrança	Incorporação ao salário se cobrada por > 12 meses	Base = média dos últimos 12 meses	Aumento automático da folha
Empresas com > 60 empregados	Comissão de empregados para fiscalização	Garantia provisória de emprego aos membros	Nulidade da cobrança da gorjeta

Tema-Chave	Regra Aplicável	Ponto Crítico de Atenção	Risco em Caso de Descumprimento
Empresas com até 60 empregados	Comissão intersindical	Fiscalização externa obrigatória	Questionamento sindical
Controle contábil e DP	Separação clara entre gorjeta e receita	Conciliação periódica e documentos	Risco fiscal e trabalhista combinado

Uso recomendado:

- ✓ Contadores: estruturação correta dos lançamentos e encargos
- ✓ Departamento Pessoal: conformidade contratual e documental
- ✓ Jurídico/Consultoria: prevenção de passivo e revisão de ACT/CCT

INFORMEF LTDA.

Consultoria Tributária, Trabalhista e Empresarial

“Produzindo informação segura, normativa e prática para decisões estratégicas”

BOLT9600---WIN/INTER

PROTEÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO MEI: DIREITOS, DEVERES E IMPACTOS PRÁTICOS PARA O EMPREENDEDOR E SUA FAMÍLIA

Contextualização Inicial

A formalização como **Microempreendedor Individual (MEI)** consolidou-se como uma das principais portas de entrada para a regularização de pequenos negócios no Brasil. Contudo, para além dos benefícios fiscais e da simplificação administrativa, o enquadramento como MEI possui **efeitos diretos e relevantes no âmbito previdenciário**, muitas vezes subestimados por empreendedores e até por profissionais da área contábil.

No contexto jurídico-previdenciário, o correto recolhimento das contribuições ao INSS não representa apenas uma obrigação acessória, mas sim o **fator determinante para a constituição e manutenção de direitos sociais fundamentais**, tanto para o empreendedor quanto para seus dependentes legais.

Esta síntese técnica tem por objetivo esclarecer, de forma estruturada e aplicada, **como funciona a proteção previdenciária do MEI**, quais benefícios são assegurados, quais requisitos devem ser observados e quais riscos decorrem da inadimplência ou do desconhecimento das regras vigentes.

Síntese Técnica do Conteúdo

O MEI é enquadrado, para fins previdenciários, como **segurado obrigatório do Regime Geral de Previdência Social (RGPS)**. Sua filiação ao sistema ocorre automaticamente com a formalização do CNPJ, sendo imprescindível o pagamento mensal do **Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS)** para que haja efetiva cobertura previdenciária.

O recolhimento previdenciário do MEI corresponde, como regra geral, a **5% do salário mínimo vigente**, valor já incluído no DAS mensal. Esse recolhimento garante acesso a um conjunto específico de benefícios previdenciários, desde que observados os requisitos legais de **carência e manutenção da qualidade de segurado**.

Benefícios Previdenciários Garantidos ao MEI

Para o próprio empreendedor, a legislação previdenciária assegura, entre outros, os seguintes benefícios:

- **Aposentadoria por idade:** concedida ao MEI que atenda à idade mínima legal e ao número mínimo de contribuições exigidas pelo RGPS.

- **Aposentadoria por incapacidade permanente (antiga aposentadoria por invalidez):** devida nos casos em que o segurado seja considerado total e permanentemente incapaz para o trabalho, conforme avaliação médico-pericial.
- **Auxílio por incapacidade temporária (auxílio-doença):** benefício concedido em situações de afastamento temporário das atividades laborais por motivo de doença ou acidente.
- **Salário-maternidade:** assegurado à MEI em caso de parto, adoção ou guarda judicial para fins de adoção, desde que cumprida a carência legal.

Para os dependentes do MEI, o sistema previdenciário garante proteção social relevante, destacando-se:

- **Pensão por morte:** devida aos dependentes legais em caso de falecimento do segurado.
- **Auxílio-reclusão:** benefício direcionado aos dependentes do MEI de baixa renda, quando este vier a ser recolhido à prisão, observados os critérios legais.

Esses direitos estão alinhados às diretrizes operacionais divulgadas pelo **Portal do Empreendedor**, que centraliza orientações institucionais sobre o regime do MEI.

Impactos Práticos para Empresas, Profissionais e Empreendedores

O que muda na prática

Na prática, o pagamento regular do DAS não é apenas uma formalidade fiscal, mas sim o **elemento constitutivo da proteção previdenciária**. A ausência de recolhimento implica:

- Perda da **qualidade de segurado** após o período de graça;
- Impossibilidade de concessão de benefícios por incapacidade;
- Risco de indeferimento de pensão por morte aos dependentes;
- Necessidade de regularização retroativa, muitas vezes com encargos e limitações legais.

Quem é diretamente afetado

- O próprio MEI, em situações de doença, incapacidade ou maternidade;
- Cônjuges, companheiros e dependentes econômicos;
- Escritórios contábeis e consultores, responsáveis pela orientação técnica e preventiva;
- Empresas contratantes que atuam em cadeias produtivas com MEIs.

Riscos e Pontos de Atenção

- **Inadimplência recorrente:** compromete carência e qualidade de segurado.
- **Falsa percepção de cobertura integral:** o MEI não tem direito automático à aposentadoria por tempo de contribuição, salvo complementação.
- **Planejamento previdenciário insuficiente:** ausência de estratégia de longo prazo pode resultar em benefícios de valor mínimo.

Oportunidades Técnicas

- Complementação facultativa da contribuição para ampliar o valor do benefício futuro;
- Planejamento previdenciário integrado à gestão do negócio;
- Atuação consultiva preventiva por contadores, advogados e gestores.

Conclusão Editorial

A proteção previdenciária do MEI deve ser compreendida como um **ativo jurídico-social essencial**, e não como simples consequência da formalização empresarial. O recolhimento regular das contribuições ao INSS é o que transforma o CNPJ em **direito efetivo**, garantindo segurança ao empreendedor e amparo à sua família em momentos de vulnerabilidade.

No ambiente profissional, cabe aos especialistas orientar de forma clara, preventiva e estratégica, destacando riscos, oportunidades e limites do regime. No âmbito empresarial e contábil, a correta gestão das

contribuições previdenciárias do MEI é fator decisivo para a sustentabilidade pessoal e patrimonial do empreendedor.

A INFORMEF reforça que decisões bem informadas, amparadas por análise técnica e jurídica consistente, são fundamentais para transformar obrigações legais em instrumentos de proteção e planejamento.

INFORMEF LTDA.

Consultoria Tributária, Trabalhista e Empresarial

“Produzindo informação segura, normativa e prática para decisões estratégicas”

BOLT9601---WIN/INTER

SÍNTESE INFORMEF - REAJUSTE PREVIDENCIÁRIO DE 2026: GOVERNANÇA, CONFORMIDADE E IMPACTOS SISTÊMICOS NO INSS PORTARIA INTERMINISTERIAL MPS/MF 13/2026

1. Contextualização Inicial

A atualização anual dos parâmetros previdenciários constitui prática recorrente no Regime Geral de Previdência Social (RGPS). Contudo, o reajuste aplicado para o exercício de 2026 transcende a mera recomposição monetária dos benefícios. A normatização recentemente publicada redefine valores de referência essenciais do sistema previdenciário e projeta efeitos diretos sobre arrecadação, equilíbrio atuarial, gestão administrativa e fiscalização digital.

Para advogados, contadores, gestores públicos e profissionais que atuam na área previdenciária, compreender o alcance técnico dessa atualização é indispensável. O reajuste impacta simultaneamente benefícios, contribuições, bases de cálculo, folha de pagamento e a coerência das informações transmitidas aos sistemas oficiais, exigindo leitura integrada sob a ótica jurídica, contábil e administrativa.

2. Síntese Técnica do Conteúdo

O reajuste previdenciário estabelecido para 2026 fixou a atualização dos benefícios do RGPS em **3,90%**, aplicável aos benefícios com início a partir de janeiro do referido exercício. A atualização alcança não apenas os valores pagos aos segurados, mas também os parâmetros estruturantes utilizados no cálculo do salário de benefício, do salário de contribuição e dos limites mínimo e máximo do regime.

Na prática, o novo patamar redefine o intervalo financeiro sobre o qual incidem as contribuições previdenciárias, influenciando tanto a despesa pública quanto a arrecadação. Trata-se de ajuste que repercute em toda a cadeia previdenciária: concessão e manutenção de benefícios, retenções em folha, recolhimentos patronais, declarações digitais e mecanismos de controle.

Especialistas apontam que o reajuste anual desempenha função estratégica na política previdenciária, pois equilibra dois vetores sensíveis: a proteção social dos beneficiários e a sustentabilidade financeira do sistema. Ao atualizar o teto previdenciário e os limites contributivos, a norma interfere diretamente na relação entre o que se arrecada e o que se paga, elemento central para o equilíbrio atuarial do RGPS.

3. Reajuste Previdenciário como Instrumento de Política Pública

Sob a perspectiva jurídico-institucional, o reajuste dos benefícios não pode ser analisado de forma isolada. Ele integra um conjunto de medidas de gestão previdenciária voltadas à manutenção da solvência do regime e à previsibilidade orçamentária.

A atualização dos parâmetros impacta o comportamento contributivo de segurados e empregadores, altera projeções atuariais e influencia a dinâmica de compensação previdenciária entre regimes. Nesse contexto, o reajuste atua como mecanismo regulatório, ajustando a base econômica do sistema às variáveis inflacionárias e financeiras do período.

No âmbito da administração pública, a correta aplicação dos novos valores constitui dever de conformidade normativa. A omissão ou aplicação inadequada pode gerar distorções relevantes, tanto no pagamento de benefícios quanto no recolhimento das contribuições, com potenciais reflexos em auditorias, fiscalizações e controle externo.

4. Impactos na Folha de Pagamento e nas Contribuições Previdenciárias

A atualização dos limites do salário de contribuição produz efeitos imediatos na rotina das entidades empregadoras, públicas e privadas. Sistemas de folha de pagamento, escrituração digital e apuração de encargos devem ser ajustados para refletir corretamente os novos parâmetros.

Erros na parametrização tendem a se propagar em ambiente digital integrado, comprometendo a coerência entre valores pagos, declarados e recolhidos. Em cenário de fiscalização automatizada, divergências deixam de ser exceções pontuais e passam a configurar riscos sistêmicos de inconformidade, com potencial geração de autos de infração, notificações e passivos previdenciários.

Para contadores e gestores de recursos humanos, o reajuste exige revisão criteriosa de rotinas, validação de bases de cálculo e monitoramento contínuo das informações transmitidas aos sistemas oficiais.

5. Reflexos sobre Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS)

Embora a norma incida diretamente sobre o RGPS, seus efeitos projetam-se de forma significativa sobre os Regimes Próprios de Previdência Social. A atualização dos parâmetros influencia a compensação previdenciária entre regimes, as projeções atuariais e a incidência de contribuições sobre benefícios que superam o teto do regime geral.

Para estados e municípios, a correta assimilação desses impactos é fundamental. Pequenas distorções na aplicação dos novos limites podem gerar desequilíbrios financeiros relevantes ao longo do tempo, além de questionamentos por órgãos de controle interno e externo.

No âmbito jurídico-administrativo, a atenção aos reflexos indiretos do reajuste constitui medida de prudência e boa governança previdenciária.

6. Benefícios Assistenciais e Impactos Sociais

O reajuste previdenciário também repercute sobre benefícios assistenciais e especiais vinculados a parâmetros do RGPS. Nesses casos, o impacto ultrapassa a dimensão contábil e alcança o campo das políticas públicas e do planejamento orçamentário.

A administração pública passa a lidar simultaneamente com a necessidade de assegurar a correção dos valores pagos aos beneficiários e de absorver os efeitos financeiros dessas atualizações em um contexto de restrições fiscais. A adequada programação orçamentária e financeira torna-se elemento central para evitar desequilíbrios e garantir a continuidade das políticas assistenciais.

7. Reajuste Previdenciário e Fiscalização Digital

Com a consolidação de sistemas como o eSocial e o avanço dos mecanismos de cruzamento automatizado de dados, a correta aplicação do reajuste assume caráter crítico de conformidade. Divergências entre folha de pagamento, declarações e recolhimentos são rapidamente identificadas, ampliando a exposição a questionamentos fiscais.

Nesse ambiente, o reajuste anual deixa de ser simples atualização operacional e passa a representar evento sensível de compliance previdenciário. Controle, rastreabilidade e consistência das informações tornam-se requisitos indispensáveis para mitigação de riscos.

8. Impactos Práticos - Quadro Síntese

Aspecto	Impacto Principal	Ponto de Atenção
Benefícios do RGPS	Atualização dos valores pagos	Correta aplicação do índice

Aspecto	Impacto Principal	Ponto de Atenção
Folha de pagamento	Ajuste dos limites contributivos	Parametrização dos sistemas
Contribuições	Repercussão na arrecadação	Evitar recolhimentos a maior ou a menor
RPPS	Reflexos na compensação e projeções	Atenção ao equilíbrio atuarial
Fiscalização	Intensificação dos cruzamentos digitais	Consistência entre dados declarados

9. Conclusão Editorial

O reajuste previdenciário aplicado para 2026 redefine parâmetros estruturantes do sistema previdenciário brasileiro e evidencia a centralidade da governança na gestão do INSS e dos regimes correlatos. Atualizar valores é apenas a etapa inicial de um processo mais amplo, que envolve conformidade normativa, integração de dados, controle interno e responsabilidade institucional.

No âmbito jurídico-previdenciário, a maturidade da gestão se revela na capacidade de sustentar informações coerentes ao longo do tempo, com base legal, consistência técnica e visão sistêmica. Em cenário de fiscalização digital intensificada, a correta aplicação do reajuste constitui requisito mínimo; o verdadeiro desafio reside em garantir segurança, previsibilidade e confiabilidade ao sistema previdenciário como um todo.

INFORMEF LTDA.

Consultoria Tributária, Trabalhista e Empresarial

“Produzindo informação segura, normativa e prática para decisões estratégicas”

BOLT9602---WIN/INTER

eSOCIAL DOMÉSTICO 2026: ATUALIZAÇÕES OFICIAIS DO MANUAL E REFORÇO DA SEGURANÇA JURÍDICA NAS OBRIGAÇÕES DO EMPREGADOR

Contextualização Inicial

A gestão do vínculo de trabalho doméstico no Brasil passa, desde a implantação do **eSocial**, por um processo de crescente formalização e padronização das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais. Nesse contexto, a atualização do **Manual de Orientação do eSocial para o Empregador Doméstico**, na versão **09/01/2026**, representa um movimento relevante de consolidação normativa e operacional, com reflexos diretos para empregadores pessoas físicas, profissionais da contabilidade e consultores trabalhistas.

A versão atualizada busca alinhar procedimentos, eliminar ambiguidades e reduzir falhas recorrentes no cumprimento das obrigações acessórias, tema sensível tanto do ponto de vista jurídico quanto administrativo.

Síntese Técnica do Conteúdo

A atualização do Manual de Orientação do eSocial Doméstico não introduz, em essência, novas obrigações legais, mas promove **ajustes técnicos, esclarecimentos procedimentais e padronização interpretativa** sobre rotinas já existentes no sistema.

Entre os pontos centrais consolidados pelo manual atualizado, destacam-se:

1. Cadastramento e qualificação das informações

O documento reforça a importância do correto registro dos dados do empregador e do empregado doméstico, com atenção especial à qualificação cadastral, vínculos ativos, datas de admissão, funções exercidas e remuneração pactuada. Especialistas apontam que inconsistências nessa etapa continuam sendo a principal causa de rejeições e divergências sistêmicas.

2. Apuração de encargos trabalhistas e previdenciários

O manual consolida orientações sobre a apuração mensal dos encargos incidentes sobre o trabalho doméstico, incluindo:

- Contribuição previdenciária do empregado e do empregador;
- FGTS mensal e indenizatório;
- Seguro contra acidentes de trabalho;
- Tributos e contribuições integradas à DAE.

O foco está na correta parametrização do sistema para que os cálculos automáticos reflitam fielmente a legislação vigente.

3. Emissão e controle da DAE

A nova versão reforça o papel da **Documento de Arrecadação do eSocial (DAE)** como instrumento unificado de recolhimento, esclarecendo prazos, hipóteses de retificação e cuidados na geração da guia. Conforme entendimento técnico consolidado, a conferência prévia dos valores antes do pagamento é medida essencial para evitar recolhimentos a maior ou passivos futuros.

4. Retificações, ajustes e regularizações

O manual atualizado detalha procedimentos de retificação de eventos já enviados, indicando limites, impactos sobre a DAE e reflexos previdenciários. A orientação é clara no sentido de que correções tempestivas reduzem riscos de autuações e inconsistências junto aos órgãos fiscalizadores.

Quadro-Resumo - Eixos Centrais da Atualização

Eixo	Diretriz Consolidada	Impacto Prático
Cadastro	Dados completos e consistentes	Redução de rejeições no sistema
Encargos	Cálculo automatizado conforme legislação	Menor risco de recolhimento incorreto
DAE	Emissão e conferência obrigatórias	Prevenção de passivos fiscais
Retificação	Procedimentos claros e documentados	Segurança jurídica ao empregador

Impactos Práticos

A atualização do Manual de Orientação do eSocial Doméstico produz efeitos relevantes no cotidiano dos usuários do sistema:

Quem é diretamente afetado

- Empregadores domésticos pessoas físicas;
- Escritórios contábeis que prestam suporte a esse público;
- Consultores trabalhistas e previdenciários.

O que muda na prática

- Maior clareza operacional sobre rotinas mensais;
- Padronização de procedimentos antes tratados de forma empírica;
- Redução do risco de erros formais e omissões.

Riscos e pontos de atenção

- Utilização de versões desatualizadas do manual pode levar a práticas incorretas;
- Falta de conferência da DAE antes do pagamento;
- Retificações tardias, com impacto em encargos e multas.

No âmbito jurídico-trabalhista e previdenciário, o manual atualizado passa a ser **referência técnica oficial**, fortalecendo a posição do fisco e da administração pública em eventuais questionamentos.

Reflexos Multidisciplinares

- **Trabalhistas:** reforço da formalização do vínculo e do cumprimento das obrigações acessórias.
- **Previdenciários:** maior confiabilidade na apuração das contribuições ao INSS.
- **Tributários:** mitigação de riscos relacionados a recolhimentos incorretos.
- **Contábeis:** padronização de procedimentos e melhoria na rastreabilidade das informações.
- **Administrativos:** redução de inconsistências em cruzamentos de dados governamentais.

Conclusão Editorial

A atualização do Manual de Orientação do eSocial para o Empregador Doméstico, versão 09/01/2026, consolida-se como instrumento técnico essencial para a correta gestão do trabalho doméstico no Brasil. Ao reforçar procedimentos, esclarecer rotinas e alinhar o uso do sistema à legislação vigente, o documento contribui diretamente para a **segurança jurídica**, a **conformidade administrativa** e a **prevenção de passivos**.

A recomendação técnica é inequívoca: empregadores e profissionais que atuam nessa área devem adotar, como referência exclusiva, a versão mais recente do manual, integrando-a às rotinas de conferência, orientação e compliance trabalhista e previdenciário.



Documento de Arrecadação do eSocial

CPF 999.999.999-99	Nome NOME DO EMPREGADOR DOMÉSTICO		
Período de Apuração Janeiro/2020	Data de Vencimento 07/02/2020	Número do Documento 07.47.20077.4944750-6	
Observações			Pagar este documento até 07/02/2020
			Valor Total do Documento 85,77

Composição do Documento de Arrecadação				
Código	Denominação	Principal	Multa	Total
1251	FGTS - INDENIZAÇÃO PERDA DE EMPREGO - DOMÉ	22,08		22,08
	01 FGTS - DEP COMPENSATÓRIO MENSAL			
1718	FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO -	55,20		55,20
	01 FGTS - DEPÓSITO MENSAL			
1719	ENCARGOS DO FGTS	8,49		8,49
	Totais	85,77		85,77

SENDA (Versão:4.9.3)
Página: 1 / 1
07/02/2020 13:38:24




85800000000 3
85320432200 0
77671620077 0
49447506746 4

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Documento de Arrecadação do eSocial

85800000000 3	85320432200 0	77671620077 0	49447506746 4
			

CPF: 999.999.999-99
 Número: 07.16.20077.4944750-6
 Pagar até: 07/02/2020
 Valor: 85,77

INFORMEF LTDA.

Consultoria Tributária, Trabalhista e Empresarial

“Produzindo informação segura, normativa e prática para decisões estratégicas”

BOLT9603---WIN/INTER

PREVIDÊNCIA SOCIAL - REAJUSTE DE BENEFÍCIOS - DISPOSIÇÃO

PORTARIA INTERMINISTERIAL MPS/MF Nº 13, DE 9 DE JANEIRO DE 2026

OBSERVAÇÕES INFORMEF

Os Ministros de Estado da Previdência Social e da Fazenda, por meio da Portaria Interministerial MPS/MF nº 13/2026, dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social (RPS) e dos valores previstos nos incisos II a VIII do § 1º do art. 11 da Emenda Constitucional Nº 103/2019 *(V. Bol. 1.851 - LT), que trata da aplicação das alíquotas da contribuição previdenciária prevista nos arts. 4º, 5º e 6º da Lei Nº 10887/2004.

PARECER DO ATO LEGISLATIVO

1. IDENTIFICAÇÃO DO ATO NORMATIVO

- **Tipo:** Portaria Interministerial
- **Número:** MPS/MF nº 13
- **Data de edição:** 9 de janeiro de 2026
- **Publicação:** Diário Oficial da União de 12 de janeiro de 2026
- **Órgãos emissores:**
 - Ministério da Previdência Social
 - Ministério da Fazenda
- **Ementa:**

“Dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social (RPS) e dos valores previstos nos incisos II a VIII do § 1º do art. 11 da Emenda Constitucional nº 103/2019, que trata da aplicação das alíquotas da contribuição previdenciária prevista nos arts. 4º, 5º e 6º da Lei nº 10.887/2004.”
- **Processo administrativo:** nº 10128.048051/2025-04
- **Vigência:**

- Entrada em vigor na data da publicação (art. 12)
- **Efeitos financeiros e contributivos a partir de 1º de janeiro de 2026**

2. OBJETO E CONTEXTO NORMATIVO

A Portaria Interministerial MPS/MF nº 13/2026 tem por **objeto central**:

- Atualizar, com base no índice oficial de reajuste, **os valores dos benefícios previdenciários e assistenciais pagos pelo INSS**;
- Fixar **novos limites mínimo e máximo do salário de contribuição e do salário de benefício**;
- Reajustar **valores de benefícios especiais**, multas administrativas e parâmetros legais constantes do RPS;
- Atualizar as **tabelas progressivas de contribuição previdenciária**:
 - do RGPS (empregados, domésticos e avulsos);
 - do RPPS da União, inclusive para aposentados e pensionistas.

O ato normativo decorre da aplicação do **art. 41-A da Lei nº 8.213/1991**, que determina o reajuste anual dos benefícios previdenciários, e da sistemática introduzida pela **Emenda Constitucional nº 103/2019**, que instituiu a **progressividade das alíquotas previdenciárias**.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E CONSTITUCIONAL

A Portaria fundamenta-se, expressamente, entre outros diplomas, nos seguintes:

- **Constituição Federal**, art. 87, parágrafo único, II
- **Emenda Constitucional nº 20/1998**
- **Emenda Constitucional nº 41/2003**
- **Emenda Constitucional nº 103/2019**, especialmente art. 11
- **Lei nº 8.212/1991** (Plano de Custeio da Previdência Social)
- **Lei nº 8.213/1991**, art. 41-A
- **Lei nº 14.663/2023**
- **Decreto nº 12.797/2025**
- **Regulamento da Previdência Social – RPS** (Decreto nº 3.048/1999)

4. ESTRUTURA E CONTEÚDOS PRINCIPAIS

4.1 Reajuste geral dos benefícios do INSS

Art. 1º – in verbis:

“Os benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS serão reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2026, em 3,90% (três inteiros e noventa centésimos por cento).”

- O índice de **3,90%** aplica-se:
 - aos benefícios em manutenção;
 - às pensões especiais (talidomida, hanseníase);
 - ao auxílio especial da Lei nº 12.663/2012.
- Benefícios concedidos em **2025** sofrem reajuste proporcional, conforme **Anexo I**.

4.2 Piso e teto previdenciários

Art. 2º – in verbis:

“O salário de benefício e o salário de contribuição, a partir de 1º de janeiro de 2026, não poderão ser inferiores a R\$ 1.621,00 nem superiores a R\$ 8.475,55.”

Valores consolidados:

Parâmetro	Valor (R\$)
Piso previdenciário	1.621,00

Parâmetro	Valor (R\$)
Teto do RGPS	8.475,55

4.3 Valores mínimos de benefícios específicos

O art. 3º fixa valores mínimos para:

- aposentadorias;
- auxílio por incapacidade temporária;
- pensão por morte;
- benefícios assistenciais;
- pensões especiais.

Exemplo – in verbis (art. 3º, I):

“não terão valores inferiores a R\$ 1.621,00 (...) as aposentadorias, o auxílio por incapacidade temporária e a pensão por morte.”

4.4 Salário-família

Art. 4º – in verbis:

“O valor da cota do salário-família (...) é de R\$ 67,54 para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 1.980,38.”

Aspectos relevantes:

- Considera-se a **remuneração total do mês**, exceto 13º salário e adicional constitucional de férias;
- Valor devido **proporcionalmente** nos meses de admissão e demissão.

4.5 Auxílio-reclusão

Art. 5º – in verbis:

“O auxílio-reclusão (...) será de R\$ 1.621,00, a partir de 1º de janeiro de 2026.”

Critério de baixa renda:

- Média dos salários de contribuição ≤ **R\$ 1.980,38**.

4.6 Incorporação de diferenças ao benefício

O art. 6º trata da incorporação de diferenças positivas para benefícios concedidos em **2025**, respeitado o teto do RGPS.

4.7 Contribuição previdenciária – RGPS

Art. 7º – in verbis:

“A contribuição dos segurados empregados (...) será calculada (...) de forma progressiva, de acordo com a tabela constante do Anexo II.”

Tabela – RGPS (2026):

Faixa salarial (R\$)	Alíquota
Até 1.621,00	7,5%
1.621,01 a 2.902,84	9%
2.902,85 a 4.354,27	12%
4.354,28 a 8.475,55	14%

4.8 Multas administrativas e outros valores legais

O art. 8º reajusta:

- multas do RPS (art. 287 e 283);
- limites para exigência de CND;
- valores de diárias;
- parâmetros penais do art. 337-A do Código Penal.

4.9 Autorização para benefícios de alto valor

Art. 9º – *in verbis*:

“O pagamento mensal de benefícios de valor superior a R\$ 169.511,00 deverá ser autorizado expressamente pelo Gerente-Executivo do INSS.”

4.10 Regime Próprio de Previdência da União – RPPS

O art. 10 reajusta as tabelas do RPPS, com aplicação **progressiva**, inclusive para aposentados e pensionistas, conforme **Anexo III**.

5. IMPACTOS E IMPLICAÇÕES PRÁTICAS

Para empresas

- Atualização imediata de **folha de pagamento**;
- Adequação de **sistemas de cálculo previdenciário**;
- Reflexos diretos no **eSocial, DCTFWeb e FGTS Digital**.

Para segurados

- Reajuste real dos benefícios;
- Alteração da **carga contributiva efetiva**, conforme a faixa salarial.

Para a administração pública

- Atualização automática de benefícios;
- Reforço do controle administrativo sobre benefícios de alto valor.

6. COMPATIBILIDADE CONSTITUCIONAL

A Portaria:

- Observa o **princípio da legalidade**;
- Cumpre a **determinação constitucional de reajuste periódico**;
- Aplica corretamente a **progressividade contributiva da EC nº 103/2019**;
- Não cria tributo nem majora alíquota fora dos parâmetros constitucionais.

7. QUADRO-RESUMO DOS PRINCIPAIS DISPOSITIVOS

Dispositivo	Conteúdo essencial	Impacto
Art. 1º	Reajuste de 3,90%	Atualiza todos os benefícios
Art. 2º	Piso e teto do RGPS	Base de cálculo
Art. 4º	Salário-família	Benefício social
Art. 7º	Tabela RGPS	Cálculo da contribuição

Dispositivo	Conteúdo essencial	Impacto
Art. 10	Tabela RPPS	Impacto em servidores

8. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES INFORMEF

A **Portaria Interministerial MPS/MF nº 13/2026** consolida o reajuste anual previdenciário e reafirma o modelo **progressivo de custeio**, com impactos diretos sobre:

- empresas;
- trabalhadores;
- aposentados e pensionistas;
- sistemas fiscais e previdenciários.

Recomendações práticas

- Revisar imediatamente **parâmetros de folha e sistemas**;
- Orientar segurados quanto à **nova carga contributiva efetiva**;
- Monitorar reflexos em **obrigações acessórias**;
- Atualizar manuais internos e políticas de compliance previdenciário.

INFORMEF LTDA

Consultoria Tributária, Trabalhista e Empresarial

“Produzindo informação segura, normativa e prática para decisões estratégicas”

Dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social - RPS e dos valores previstos nos incisos II a VIII do § 1º do art. 11 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, que trata da aplicação das alíquotas da contribuição previdenciária prevista nos arts. 4º, 5º e 6º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004. (Processo nº 10128.048051/2025-04).

OS MINISTROS DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto na Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998; na Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003; na Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019; na Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; no art. 41-A da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; na Lei nº 14.663, de 28 de agosto de 2023; no Decreto nº 12.797, de 23 de dezembro de 2025; e no Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999,

RESOLVEM:

Art. 1º Os benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS serão reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2026, em 3,90% (três inteiros e noventa centésimos por cento).

§ 1º Os benefícios a que se refere o *caput*, com data de início a partir de 1º de janeiro de 2025, serão reajustados de acordo com os percentuais indicados no Anexo I desta Portaria.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo às pensões especiais pagas às vítimas da síndrome da talidomida, às pessoas atingidas pela hanseníase de que trata a Lei nº 11.520, de 18 de setembro de 2007, e ao auxílio especial mensal de que trata o art. 37, inciso II, da Lei nº 12.663, de 5 de junho de 2012.

Art. 2º O salário de benefício e o salário de contribuição, a partir de 1º de janeiro de 2026, não poderão ser inferiores a R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais) nem superiores a R\$ 8.475,55 (oito mil quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).

Art. 3º A partir de 1º de janeiro de 2026:

I - não terão valores inferiores a R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais), os benefícios de:

a) prestação continuada pagos pelo INSS correspondentes a aposentadorias, auxílio por incapacidade temporária e pensão por morte (valor global);

b) aposentadorias dos aeronautas, concedidas com base na Lei nº 3.501, de 21 de dezembro de 1958;

e

c) pensão especial paga às vítimas da síndrome da talidomida.

II - os valores dos benefícios concedidos ao pescador, ao mestre de rede e ao patrão de pesca com as vantagens da Lei nº 1.756, de 5 de dezembro de 1952, deverão corresponder, respectivamente, a 1 (uma), 2 (duas) e 3 (três) vezes o valor de R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais), acrescidos de 20% (vinte por cento);

III - o benefício devido aos seringueiros e seus dependentes, concedido com base na Lei nº 7.986, de 28 de dezembro de 1989, terá valor igual a R\$ 3.242,00 (três mil duzentos e quarenta e dois reais);

IV - é de R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais), o valor dos seguintes benefícios assistenciais pagos pelo INSS:

- a) pensão especial paga aos dependentes das vítimas de hemodiálise da cidade de Caruaru no Estado de Pernambuco;
- b) amparo social ao idoso e à pessoa com deficiência; e
- c) renda mensal vitalícia.

Art. 4º O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1º de janeiro de 2026, é de R\$ 67,54 (sessenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 1.980,38 (mil novecentos e oitenta reais e trinta e oito centavos).

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total do respectivo salário de contribuição, ainda que resultante da soma dos salários de contribuição correspondentes a atividades simultâneas.

§ 2º O direito à cota do salário-família é definido em razão da remuneração que seria devida ao empregado no mês, independentemente do número de dias efetivamente trabalhados.

§ 3º Todas as importâncias que integram o salário de contribuição serão consideradas como parte integrante da remuneração do mês, exceto o décimo terceiro salário e o adicional de férias previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição, para efeito de definição do direito à cota do salário-família.

§ 4º A cota do salário-família é devida proporcionalmente aos dias trabalhados nos meses de admissão e demissão do empregado.

Art. 5º O auxílio-reclusão devido aos dependentes do segurado de baixa renda recolhido à prisão em regime fechado, que não receber remuneração da empresa e nem estiver em gozo de auxílio por incapacidade temporária, pensão por morte, salário-maternidade, aposentadoria ou abono de permanência em serviço, será de R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais), a partir de 1º de janeiro de 2026.

Parágrafo Único. Considera-se de baixa renda, para fins de concessão do benefício de auxílio-reclusão o segurado cuja média dos salários de contribuição apurados no período dos doze meses anteriores ao mês de recolhimento à prisão, corrigidos pelos mesmos índices de reajuste aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, seja igual ou inferior a R\$ 1.980,38 (mil novecentos e oitenta reais e trinta e oito centavos), a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 6º Será incorporada à renda mensal dos benefícios de prestação continuada pagos pelo INSS, com data de início no período de 1º janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, a partir de 1º de janeiro de 2026, a diferença percentual entre a média dos salários de contribuição considerados no cálculo do salário de benefício e o limite máximo em vigor no período, exclusivamente nos casos em que a referida diferença resultar positiva, observado o disposto no art. 1º, § 1º, e o limite de R\$ 8.475,55 (oito mil quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).

Art. 7º A contribuição dos segurados empregados, inclusive do doméstico e do trabalhador avulso, relativamente aos fatos geradores que ocorrerem a partir da competência janeiro de 2026, será calculada mediante a aplicação da correspondente alíquota sobre o salário de contribuição mensal, de forma progressiva, de acordo com a tabela constante do Anexo II, desta Portaria.

Art. 8º A partir de 1º de janeiro de 2026:

I - o valor a ser multiplicado pelo número total de pontos indicadores da natureza do grau de dependência resultante da deformidade física, para fins de definição da renda mensal inicial da pensão especial devida às vítimas da síndrome de talidomida, é de R\$ 1.633,10 (mil seiscentos e trinta e três reais e dez centavos).

II - o valor da multa pelo descumprimento das obrigações, indicadas no:

a) art. 287, *caput*, do Regulamento da Previdência Social - RPS, varia de R\$ 460,43 (quatrocentos e sessenta reais e quarenta e três centavos) a R\$ 46.046,43 (quarenta e seis mil e quarenta e seis reais e quarenta e três centavos);

b) art. 287, inciso I, do parágrafo único, do RPS, é de R\$ 102.325,34 (cento e dois mil reais e trezentos e vinte e cinco reais e trinta e quatro centavos); e

c) art. 287, inciso II, do parágrafo único, do RPS, é de R\$ 511.626,73 (quinhentos e onze mil seiscentos e vinte e seis reais e setenta e três centavos).

III - o valor da multa pela infração a qualquer dispositivo do RPS, para a qual não haja penalidade expressamente cominada no art. 283 do RPS, varia, conforme a gravidade da infração, de R\$ 3.499,80 (três mil quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta centavos) a R\$ 349.978,53 (trezentos e quarenta e nove mil novecentos e setenta e oito reais e cinquenta e três centavos);

IV - o valor da multa indicada no art. 283, inciso II, do RPS, é de R\$ 34.997,79 (trinta e quatro mil novecentos e noventa e sete reais e setenta e nove centavos);

V - é exigida Certidão Negativa de Débito - CND da empresa na alienação ou oneração, a qualquer título, de bem móvel incorporado ao seu ativo permanente, de valor superior a R\$ 87.493,73 (oitenta e sete mil quatrocentos e noventa e três reais e setenta e três centavos);

VI - o valor de que trata o art. 337-A, § 3º, do Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, é de R\$ 7.482,57 (sete mil quatrocentos e oitenta e dois reais e cinquenta e sete centavos);

VII - o valor da pensão especial concedida às pessoas atingidas pela hanseníase e que foram submetidas a isolamento e internação compulsórios em hospitais-colônia, assegurada pela Lei nº 11.520, de 18 de setembro de 2007, é de R\$ 2.190,53 (dois mil cento e noventa reais e cinquenta e três centavos); e

VIII - o valor da diária paga ao segurado ou dependente pelo deslocamento, por determinação do INSS, para submeter-se a exame médico-pericial ou processo de reabilitação profissional, em localidade diversa da de sua residência, é de R\$ 141,63 (cento e quarenta e um reais e sessenta e três centavos).

Parágrafo único. O valor das demandas judiciais de que trata o art. 128 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, é limitado em R\$ 97.260,00 (noventa e sete mil duzentos e sessenta reais), a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 9º O pagamento mensal de benefícios de valor superior a R\$ 169.511,00 (cento e sessenta e nove mil quinhentos e onze reais), a partir de 1º de janeiro de 2026, deverá ser autorizado expressamente pelo Gerente-Executivo do INSS, observada a análise do Serviço de Gerenciamento de Benefícios.

Parágrafo único. Os benefícios de valor inferior ao limite estipulado no *caput*, quando do reconhecimento do direito da concessão, revisão e manutenção de benefícios serão supervisionados pelas Agências da Previdência Social ou Serviços de Gerenciamento de Benefícios, sob critérios aleatórios pré-estabelecidos pela Presidência do INSS.

Art. 10. Os valores previstos no Anexo III da Portaria Interministerial MPS/MF nº 6, de 10 de janeiro de 2025, ficam reajustados a partir de 1º de janeiro de 2026 em 3,90% (três inteiros e noventa centésimos por cento), índice aplicado aos benefícios do RGPS, nos termos do § 3º do mesmo artigo.

§ 1º Em razão do reajuste previsto no *caput*, a alíquota de 14% (quatorze por cento) estabelecida no art. 11, *caput*, da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, será reduzida ou majorada, considerado o valor da base de contribuição ou do benefício recebido, de acordo com os parâmetros previstos no Anexo III desta Portaria.

§ 2º A alíquota, reduzida ou majorada nos termos do disposto no § 1º, será aplicada de forma progressiva sobre a base de contribuição do servidor ativo de quaisquer dos Poderes da União, incluídas suas entidades autárquicas e suas fundações, incidindo cada alíquota sobre a faixa de valores compreendida nos respectivos limites.

§ 3º A alíquota de contribuição de que trata o art. 11, *caput*, da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, com a redução ou a majoração decorrentes do disposto no § 1º, incisos I a VIII, do mesmo artigo, será devida pelos aposentados e pensionistas de quaisquer dos Poderes da União, incluídas suas entidades autárquicas e suas fundações, e incidirá sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, hipótese em que será considerada a totalidade do valor do benefício para fins de definição das alíquotas aplicáveis.

Art. 11. A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria Interministerial.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Fica revogada a Portaria Interministerial MPS/MF nº 6, de 10 de janeiro de 2025

WOLNEY QUEIROZ MACIEL
Ministro de Estado da Previdência Social

DARIO CARNEVALLI DURIGAN
Ministro de Estado da Fazenda
Em exercício

ANEXO I

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2026

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até janeiro de 2025	3,90
em fevereiro de 2025	3,90
em março de 2025	2,38
em abril de 2025	1,86

em maio de 2025	1,38
em junho de 2025	1,02
em julho de 2025	0,79
em agosto de 2025	0,58
em setembro de 2025	0,79
em outubro de 2025	0,27
em novembro de 2025	0,24
em dezembro de 2025	0,21

ANEXO II

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO, PARA PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2026

SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO (R\$)	ALÍQUOTA PROGRESSIVA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS
até 1.621,00	7,5%
de 1.621,01 até 2.902,84	9%
de 2.902,85 até 4.354,27	12 %
de 4.354,28 até 8.475,55	14%

ANEXO III

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS E BENEFICIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DA UNIÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2026

BASE DE CONTRIBUIÇÃO (R\$)	ALÍQUOTA PROGRESSIVA INCIDINDO SOBRE A FAIXA DE VALORES
até 1.621,00	7,5%
de 1.621,01 até 2.902,84	9%
de 2.902,85 até 4.354,27	12%
de 4.354,28 até 8.475,55	14%
de 8.475,56 até 14.514,30	14,5%
de 14.514,31 até 29.028,57	16,5%
de 29.028,58 até 56.605,73	19%
acima de 56.605,73	22%

(DOU, 12.01.2026)

BOLT9605---WIN/INTER

ATIVIDADE PESQUEIRA - PLANO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ESTATÍSTICA PESQUEIRA - PNMEP - CRONOGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO - DISPOSIÇÃO

PORTARIA INTERMINISTERIAL MPA/MMA Nº 44, DE 9 DE JANEIRO DE 2026.

OBSERVAÇÕES INFORMEF

O Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura Substituto e a Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima, por meio da Portaria Interministerial MPA/MMA nº 44/2026, estabelece as regras e o cronograma para a implementação dos sistemas de coleta de dados e monitoramento da atividade pesqueira e dos recursos pesqueiros, de que tratam os arts. 1º e 6º, do Decreto nº 12.527/2025 *(V. Bol. 2.053 - LT).

PARECER DO ATO LEGISLATIVO

1) Identificação do ato normativo

- **Espécie:** Portaria Interministerial
- **Órgãos emissores:** Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA) e Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA)
- **Número e data:** MPA/MMA nº 44, de 9 de janeiro de 2026
- **Publicação (DOU):** 12/01/2026 – Edição 7 – Seção 1 – p. 56
- **Ementa (texto oficial):** “Estabelece as regras e o cronograma para a implementação dos sistemas de coleta de dados e monitoramento da atividade pesqueira e dos recursos pesqueiros, de que tratam os arts. 1º e 6º, do Decreto nº 12.527, de 24 de junho de 2025.”
- **Vigência:** entra em vigor na data da publicação (12/01/2026), conforme art. 7º

Base de competência e remissões expressas na Portaria: art. 87, parágrafo único, II, CF; Lei nº 11.959/2009; Decretos nº 11.624/2023, nº 12.254/2024, nº 12.527/2025.

2) Objeto e contexto regulatório

A Portaria **operacionaliza e calendariza** (com cronograma até 2027) a implementação de **sistemas nacionais** voltados a:

1. **coleta de dados;** e
2. **monitoramento** da atividade pesqueira e dos recursos pesqueiros, nos termos previstos no **Decreto nº 12.527/2025**, citado expressamente pela norma.

Contexto de política pública (leitura integrada): o MPA destacou que a Portaria “regulariza procedimentos e o cronograma completo” para o sistema de coleta/monitoramento, já previsto no Decreto nº 12.527/2025.

3) Finalidade e diretrizes centrais (com trechos *in verbis*)

Art. 1º – núcleo normativo: a Portaria fixa “**as regras e os cronogramas**” para a implementação dos sistemas de coleta/monitoramento previstos no Decreto nº 12.527/2025.

Parágrafo único do art. 1º – finalidade oficial: os sistemas visam “**consolidar, integrar e fortalecer a coleta, análise e divulgação de dados**” sobre pesca e recursos pesqueiros em território nacional.

4) Estrutura e conteúdo – leitura artigo a artigo (essencial)

A Portaria é objetiva (7 artigos + Anexo com cronograma). Abaixo, o “mapa” de aplicação prática.

4.1. Art. 1º – Instituição das regras e cronogramas

- **Efeito jurídico:** cria o **marco procedimental** (regras) e o **marco temporal** (cronograma) para implementar os sistemas do Decreto nº 12.527/2025.

4.2. Art. 2º – Metodologia e fonte do conhecimento

- Define que o processo será baseado em “**conhecimentos técnico-científicos e saberes tradicionais**”, incorporando resultados de iniciativas e pesquisas já existentes, além de novos conhecimentos.

Leitura INFORMEF: aqui está o fundamento para integrar bases já existentes (acadêmicas, governamentais e comunitárias) com governança nacional padronizada.

4.3. Art. 3º – Governança compartilhada e participação ampliada

- Coordenação conjunta pelo **MPA e MMA**, “**de acordo com suas respectivas competências**”, com participação de órgãos federais competentes, instituições de pesquisa, OSCs e entidades do setor.
Efeito prático: institucionaliza um modelo de rede/cooperação (multiatores), relevante para convênios, termos de cooperação, compartilhamento de dados e validação metodológica.

4.4. Art. 4º – Princípios obrigatórios a observar

A norma exige que os sistemas considerem, entre outros, os seguintes princípios:

- “**especificidades regionais**”;

- “diferenças entre ambientes costeiros, marinhos e continentais”;
- diversidade de “nomenclaturas comuns e científicas”;
- diversidade metodológica (censitária, amostral e automonitoramento);
- particularidades dos segmentos (artesanal/industrial; amadora/esportiva; científica; subsistência);
- “ferramentas digitais e soluções tecnológicas”;
- “interoperabilidade entre sistemas”.

Leitura INFORMEF (opinião técnica objetiva): o art. 4º é o “checklist de conformidade” para qualquer solução tecnológica, termo de cooperação, programa de desembarque e pesquisa que pretenda integrar a Rede/PNMEP. Se não cumprir interoperabilidade e padronização mínima, tende a não “conversar” com o sistema nacional.

4.5. Art. 5º – Vinculação ao cronograma do Anexo

- A implementação “observará as etapas e o cronograma constante do Anexo”.
- Efeito prático:** o Anexo deixa de ser “ilustrativo” e vira **norma de execução**, com marcos temporais.

4.6. Art. 6º – Regra de transição e continuidade (sem interrupção)

Até concluir as etapas do Anexo, MPA e MMA devem manter a consolidação das informações dos programas e projetos em curso e futuros, “garantindo que não ocorra prejuízo às atividades previstas”. E a consolidação será por “procedimento manual”, devendo assegurar futura integração e padronização mínima, mantendo continuidade e confiabilidade.

Leitura INFORMEF: esta é a “ponte” operacional de 2026–2027. Ela legitima um período híbrido (manual + preparação para integração digital), mitigando risco de apagão estatístico durante a transição.

4.7. Art. 7º – Vigência

- “entra em vigor na data da sua publicação” (12/01/2026).

5) Anexo – Cronograma oficial de implementação (quadros)

5.1. Quadro 1 – Etapas, prazos e entregas (conforme Anexo)

Etapa	Entrega/descrição (síntese)	Prazo	Atividades principais (síntese fiel)
1	Consolidação e publicação do PNMEP	Abr/2026	Elaboração e publicação do Plano Nacional (PNMEP)
2	Consulta oficial para compor a Rede Integrada (programas de desembarque e pesquisas)	Abr/2026	Consultas a instituições (federal/estadual/municipal), pesquisa, OSC e setor com estrutura de coleta
3	Estabelecimento da Rede Integrada + critérios mínimos e procedimentos do PNMEP	Abr/2026	Definir critérios/procedimentos; incluir programas existentes; publicar ato normativo instituindo a rede
4	Implementação teste do sistema informatizado (recepção de dados)	Dez/2026	Início de recepção informatizada dos dados de programas/projetos do ministério e parceiros
5	Desenvolvimento do sistema informatizado definitivo (recepção dos dados do Plano)	Dez/2027	Arquitetura/governança; plataforma interoperável; integração inicial de bases (estatísticos, biológicos, socioeconômicos etc.)

5.2. Leitura crítica do cronograma (pontos de atenção)

- **Abril/2026 é o mês-chave:** concentra **PNMEP + consultas + instituição da Rede**. Na prática, abril/2026 é o “start” formal da governança do sistema.
- **Dez/2026:** marco para “rodar em teste” a recepção informatizada de dados (primeira digitalização funcional).
- **Dez/2027:** marco de maturidade mínima do sistema (arquitetura, governança, interoperabilidade e integração inicial de bases).

6) Impactos e implicações práticas (empresas, setor e Administração)

6.1. Para gestão pública, fiscalização e formulação de políticas

- Fortalece base de dados para **gestão pesqueira**, avaliação de estoques, medidas de ordenamento e **ações de fiscalização** com melhor evidência.
- A Portaria reforça a integração de dados e continuidade (art. 6º), reduzindo risco de descontinuidade informacional.

6.2. Para o setor pesqueiro (artesanal/industrial) e organizações representativas

- Tendência de aumento de **padronização mínima** e exigências de interoperabilidade para quem quiser integrar oficialmente a Rede (art. 4º, VII).
- A abordagem inclui “saberes tradicionais” (art. 2º), o que abre espaço para participação qualificada de comunidades e representações na construção do monitoramento.

6.3. Para universidades, centros de pesquisa e programas existentes

- A etapa 2 (Abr/2026) prevê **consulta oficial** a instituições com estrutura de coleta; isso tende a exigir preparo para responder formalmente, mapear bases e assegurar compatibilidade mínima.

6.4. Para o Seguro-Defeso (efeito indireto, mas relevante)

A Portaria se conecta ao Decreto nº 12.527/2025, que trata de mudanças relacionadas ao seguro-desemprego no defeso e integridade de base de dados; melhorar coleta/monitoramento tende a **qualificar evidências e controles** associados ao desenho de políticas de defeso (sem criar, por si só, novas regras de benefício).

7) Riscos, dúvidas interpretativas e pontos de controle (visão INFORMEF)

Risco 1 – “hibridismo manual” (2026–2027): o art. 6º prevê consolidação manual até as etapas do Anexo. Isso exige governança forte para evitar perda de qualidade, duplicidade e inconsistências na transição.

Risco 2 – interoperabilidade como barreira de entrada: o art. 4º, VII exige interoperabilidade; programas locais/regionais podem ter custos de adaptação tecnológica e metodológica para integrar a rede nacional.

Risco 3 – abril/2026 congestionado: três entregas estruturantes no mesmo prazo (PNMEP, consultas, instituição da rede). Se houver atraso em abril, todo o pipeline pode “escorregar” para os marcos de dezembro/2026 e dezembro/2027.

Ponto de controle jurídico-administrativo: por ser Portaria interministerial, o controle de legalidade se dá via:

- aderência ao Decreto nº 12.527/2025 e à Lei nº 11.959/2009 (política/setor);
- princípios de motivação, eficiência, publicidade e segurança jurídica (CF/88).

8) Quadro-resumo de dispositivos (consulta rápida)

Dispositivo	Trecho <i>in verbis</i> (recorte)	Efeito principal
Art. 1º, <i>caput</i>	“regras e os cronogramas... implementação dos sistemas”	Institui regras + cronogramas vinculantes
Art. 1º, p. único	“consolidar, integrar e fortalecer a coleta, análise e divulgação”	Define finalidade oficial dos sistemas
Art. 2º	“técnico-científicos e saberes tradicionais”	Define base metodológica e integração de fontes
Art. 3º	“coordenada... pelo MPA e... MMA”	Governança compartilhada e participação ampliada
Art. 4º, VII	“interoperabilidade entre sistemas”	Exigência-chave de integração e padrão tecnológico

Dispositivo	Trecho <i>in verbis</i> (recorte)	Efeito principal
Art. 5º	“cronograma constante do Anexo”	Vincula execução ao Anexo
Art. 6º	“procedimento manual” (transição)	Mantém continuidade até implantação completa
Art. 7º	“entra em vigor na data da sua publicação”	Vigência imediata (12/01/2026)

9) Conclusão e recomendações práticas (INFORMEF)

A Portaria Interministerial MPA/MMA nº 44/2026 **não é uma norma meramente declaratória**: ela cria um **roteiro obrigatório** (regras + cronograma) para consolidar o PNMEP e instituir uma Rede Integrada nacional até 2027, com transição manual e foco em interoperabilidade.

Recomendações objetivas, por público:

- Órgãos e projetos com coleta de dados (federal/estadual/municipal, pesquisa, OSC):** preparar mapeamento de bases, metodologias e qualidade de dados para **consulta oficial (Abr/2026)**, com atenção à padronização mínima e interoperabilidade.
- Entidades representativas do setor pesqueiro:** estruturar participação técnica (evidências e saber local) porque a norma expressamente incorpora “saberes tradicionais” e prevê participação de entidades do setor na coordenação ampliada.
- Gestores públicos:** tratar abril/2026 como marco crítico (PNMEP + Rede) e dezembro/2026 como “go-live” inicial do recebimento informatizado — com governança de dados para evitar inconsistências no período manual.

INFORMEF LTDA.

Consultoria Tributária, Trabalhista e Empresarial

“Produzindo informação segura, normativa e prática para decisões estratégicas”

Estabelece as regras e o cronograma para a implementação dos sistemas de coleta de dados e monitoramento da atividade pesqueira e dos recursos pesqueiros, de que tratam os arts. 1º e 6º, do Decreto nº 12.527, de 24 de junho de 2025.

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA SUBSTITUTO E A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e em vista do disposto na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, no Decreto nº 11.624, de 1º de agosto de 2023, no Decreto nº 12.254, de 19 de novembro de 2024, no Decreto nº 12.527, de 24 de junho de 2025;

RESOLVEM:

Art. 1º Ficam estabelecidas as regras e os cronogramas para a implementação dos sistemas para coleta de dados e monitoramento da atividade pesqueira e dos recursos pesqueiros, de que tratam os arts. 1º e 6º, do Decreto nº 12.527, de 24 de junho de 2025.

Parágrafo único. Os sistemas de que trata o *caput* têm como finalidade consolidar, integrar e fortalecer a coleta, análise e divulgação de dados sobre a atividade pesqueira e os recursos pesqueiros em território nacional.

Art. 2º O processo de coleta de dados e monitoramento da atividade pesqueira e dos recursos pesqueiros será baseado em conhecimentos técnico-científicos e saberes tradicionais consolidados, incorporando os resultados de iniciativas de monitoramento, pesquisas científicas, análises populacionais e de comunidades e demais ações já realizadas e novos conhecimentos gerados por essas atividades.

Art. 3º A ação de que trata o art. 2º será coordenada, de forma conjunta, pelo Ministério da Pesca e Aquicultura e pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, de acordo com suas respectivas competências, e contará com a participação dos órgãos federais competentes, instituições de pesquisa, organizações da sociedade civil e entidades representativas do setor pesqueiro.

Art. 4º Os sistemas de coleta de dados e de monitoramento deverão considerar os seguintes princípios:

I - as especificidades regionais;

II - as diferenças entre ambientes costeiros, marinhos e continentais;

III - a diversidade de nomenclaturas comuns e científicas das espécies;

IV - a diversidade de metodologias (censitária, amostral e automonitoramento);

V - as particularidades de cada segmento da pesca comercial (artesanal e industrial), e não comercial (amadora e esportiva, científica e de subsistência);

VI - o uso de ferramentas digitais e soluções tecnológicas que ampliem o acesso às informações e favoreçam a gestão pesqueira; e

VII - a interoperabilidade entre sistemas.

Art. 5º A implementação dos sistemas de coleta de dados e monitoramento observará as etapas e o cronograma constante do Anexo desta Portaria.

Art. 6º Até a finalização das etapas e prazos previstos no Anexo, o Ministério da Pesca e Aquicultura e Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima deverão manter o processo de consolidação das informações dos programas e projetos de coleta de dados e monitoramento em curso e futuros, realizados pelos próprios ministérios e por instituições parceiras, garantindo que não ocorra prejuízo às atividades previstas dentro do prazo estabelecido.

Parágrafo único. A consolidação que trata o *caput* será realizada por procedimento manual, devendo assegurar a futura integração e a padronização mínima dos dados, de modo a manter a continuidade do monitoramento e a confiabilidade das informações.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RIVETLA EDIPO ARAUJO CRUZ
Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura
Substituto

MARINA SILVA
Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima

ANEXO

Cronograma para implementação dos sistemas para coleta de dados e monitoramento da atividade pesqueira e dos recursos pesqueiros

ETAPA	DESCRIÇÃO	PRAZO	ATIVIDADES PRINCIPAIS
1	Consolidação e publicação do Plano Nacional de Monitoramento e Estatística Pesqueira - PNMEP.	Abr/2026	Elaboração e publicação do Plano Nacional de Monitoramento e Estatística Pesqueira Nacional - PNMEP.
2	Consulta oficial aos programas de monitoramento de desembarque e projetos de pesquisa realizados pelos próprios ministérios e por instituições parceiras para compor a Rede Integrada de Monitoramento e Estatística Pesqueira nacional.	Abr/2026	Realização de consultas oficiais às instituições no âmbito federal, estadual e municipal, incluindo instituições de pesquisa, organizações da sociedade civil e setor pesqueiro, que mantêm estrutura de coleta de dados.
3	Estabelecimento da Rede Integrada de Monitoramento e Estatística Pesqueira nacional e os critérios mínimos e os procedimentos para a execução do Plano Nacional de Monitoramento e Estatística Pesqueira - PNMEP	Abr/2026	Definição dos critérios mínimos e procedimentos da rede. Inclusão de programas e projetos existentes. Publicação de ato normativo instituindo a rede integrada.
4	Implementação teste do sistema informatizado para recepção dos dados.	Dez/2026	Início do funcionamento e recepção informatizada dos dados dos programas de monitoramento de desembarque e projetos de pesquisa realizados pelo próprio ministério e por instituições parceiras.
5	Desenvolvimento de sistema informatizado para recepção dos dados gerados no âmbito do Plano.	Dez/2027	Definição da arquitetura e governança do sistema; desenvolvimento da plataforma digital interoperável; e integração inicial de bases de dados estatísticos, biológicos, socioeconômicos, dentre outros.

(DOU, 12.01.2026)

PREVIDÊNCIA SOCIAL - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - META GLOBAL - DISPOSIÇÃO

PORTARIA MPS Nº 80, DE 9 DE JANEIRO DE 2026.

OBSERVAÇÕES INFORMEF

O Ministro de Estado da Previdência Social, por meio da Portaria MPS nº 80/2026, estabelece, em seu anexo I, a meta global da Avaliação de Desempenho Institucional do Ministério da Previdência Social, para o ciclo de 1º de outubro de 2025 a 30 de setembro de 2026, que será mensurada pelo Índice de Desempenho da Previdência Social.

INFORMEF LTDA.

Consultoria Tributária, Trabalhista e Empresarial
Informação normativa, técnica e estratégica para decisões seguras

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições previstas no art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, no art. 43, incisos I e II, da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, e o que consta no processo SEI nº 10128.052375/2025-39,

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecida, na forma do Anexo I desta Portaria, a meta global da Avaliação de Desempenho Institucional do Ministério da Previdência Social, para o ciclo de 1º de outubro de 2025 a 30 de setembro de 2026, que será mensurada pelo Índice de Desempenho da Previdência Social.

Art. 2º O Índice de Desempenho da Previdência Social é resultado do cálculo composto pelos indicadores base de desempenho de cada unidade, listados no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEY QUEIROZ MACIEL

ANEXO I

Meta Global:	Melhorar o desempenho das unidades da Previdência Social
Nome do Indicador:	Índice de Desempenho da Previdência Social - IDPS
Descrição do Indicador:	Indicador composto, que mensura o desempenho das unidades do Ministério da Previdência Social e seus resultados para a sociedade.
Fórmula de Cálculo:	(Soma dos resultados de percentual de atingimento das metas dos indicadores base/quantidade de indicadores base)
Unidade de Medida:	Percentual
Periodicidade:	Semestral
Fonte de Informação:	Unidades do Ministério da Previdência Social
Valor de Referência:	95%
Referência apurada em:	10/2025
Resultado Previsto:	Maior ou igual a 95%

(DOU, 12.01.2026)

BOLT9606---WIN/INTER

PREVIDÊNCIA SOCIAL - PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE BENEFÍCIOS E AO PAGAMENTO EXTRAORDINÁRIO - REGRAS EXCEPCIONAIS E TEMPORÁRIAS APLICÁVEIS - DISPOSIÇÕES

PORTARIA PRES/INSS Nº 1.919, DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

OBSERVAÇÕES INFORMEF

O Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, por meio da Portaria PRES/INSS nº 1.919/2026, dispõe sobre regras excepcionais e temporárias aplicáveis ao Programa de Gerenciamento de Benefícios e ao Pagamento Extraordinário.

PARECER DO ATO LEGISLATIVO

CONTEXTUALIZAÇÃO

1. Identificação do ato normativo

- **Tipo:** Portaria
- **Número:** PRES/INSS nº 1.919
- **Data de publicação:** 12 de janeiro de 2026
- **Ementa:**
- *“Dispõe sobre regras excepcionais e temporárias aplicáveis ao Programa de Gerenciamento de Benefícios e ao Pagamento Extraordinário.”*
- **Órgão emissor:** Instituto Nacional do Seguro Social – Presidência
- **Fundamento de competência:** Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022
- **Vigência:** Imediata, na data de sua publicação (art. 6º)

2. Objeto e contexto normativo

A Portaria PRES/INSS nº 1.919/2026 institui **regras excepcionais e temporárias** aplicáveis:

- ao **Programa de Gerenciamento de Benefícios (PGB)**; e
- ao **Pagamento Extraordinário do Programa de Gerenciamento de Benefícios (PEPGB)**,

com o objetivo central de **reduzir estoques represados, uniformizar a gestão nacional das filas e otimizar a alocação da força de trabalho** no âmbito do INSS.

Contexto institucional

O ato decorre:

- do **acúmulo histórico de requerimentos** previdenciários e assistenciais;
- da necessidade de **centralização tecnológica e administrativa das filas**; e
- do uso estratégico de **incentivos remuneratórios extraordinários** como instrumento de gestão pública.

3. Princípios e diretrizes normativas mobilizadas

A Portaria encontra respaldo implícito e explícito nos seguintes princípios:

- **Eficiência administrativa** (art. 37, *caput*, CF/88);
- **Duração razoável do processo administrativo** (art. 5º, LXXVIII, CF/88);
- **Legalidade e impessoalidade** (art. 37, *caput*, CF/88);
- **Proteção social e continuidade do benefício** (arts. 194 e 203, CF/88).

4. Estrutura normativa e conteúdos centrais

4.1 Instituição de filas extraordinárias nacionais (art. 2º)

A Portaria institui **filas extraordinárias do PGB em âmbito nacional**, com centralização da gestão:

“Art. 2º As seguintes filas extraordinárias do PGB ficam instituídas em âmbito nacional:”

Filas criadas:

- **I – Reconhecimento Inicial de Direito (RID):**
- a) Salário-Maternidade Urbano;
- b) Aposentadoria por Idade Urbana.
- **II – Benefícios por Incapacidade Pré e Pós-Perícia;**
- **III – Reavaliação da Superação de Renda – BPC.**

Gestão centralizada:

“§ 1º A gestão das filas nacionais extraordinárias do PGB ficará a cargo da Diretoria de Tecnologia da Informação, em conjunto com as Superintendências Regionais.”

Efeito relevante:

Extinção das filas extraordinárias regionais descentralizadas:

“§ 2º As filas extraordinárias do PGB no âmbito das Superintendências Regionais ficam extintas.”

4.2 Limitação operacional e controle de tarefas (art. 3º)

A Portaria impõe **limites diários de tarefas** para servidores participantes do PGB:

“Art. 3º (...) os servidores ficam impedidos de ‘puxar’ novas tarefas nas filas extraordinárias quando tiverem atingido os seguintes limites diários:”

Fila extraordinária	Limite diário
RID	6 tarefas
Benefícios por Incapacidade	10 tarefas
Reavaliação BPC	6 tarefas

Outras restrições relevantes:

- bloqueio de novas tarefas quando houver **15 tarefas pendentes** no acervo individual;
- **compensação de saldo de greve**, com redirecionamento de até **50% da produção**:

“os servidores (...) com débitos oriundos de participação em movimento grevista terão até 50% da produção (...) redirecionados para compensação do saldo de greve.”

Exceção expressa:

“§ 1º (...) não se aplicam às atividades relativas ao atendimento das agendas de Avaliação Social.”

4.3 Elegibilidade e controle funcional (art. 3º, §§ 2º e 3º)

Somente podem aderir ao PGB:

“§ 2º Somente os servidores públicos federais ativos, ocupantes de cargos integrantes da carreira do Seguro Social (...) poderão aderir ao PGB.”

As atividades executadas no PGB integram a supervisão técnica:

“§ 3º As tarefas realizadas (...) deverão integrar a análise do Programa de Supervisão Técnica em Benefícios (Supertec).”

4.4 Finalidades estratégicas do PGB (art. 4º)

A Portaria define **objetivos claros e mensuráveis**:

“Art. 4º O INSS atuará com os seguintes propósitos para alcançar os objetivos do PGB:”

Destaques:

- **reavaliação de benefícios assistenciais (BPC)** – art. 21 da Lei nº 8.742/1993;
- **revisão de benefícios previdenciários** – arts. 69 da Lei nº 8.212/1991 e 101 da Lei nº 8.213/1991;
- **redução de estoque represado há mais de 45 dias.**

Ordem de prioridade:

“§ 1º (...) I – reavaliação de benefícios assistenciais e avaliações sociais; II – RID.”

4.5 Regras específicas para o Serviço Social (art. 4º, §§ 2º e 4º)

- Atuação **exclusiva** em avaliações sociais;
- Prioridade para reavaliações do BPC;
- Oferta de vagas **independente da lotação**, por **modalidade remota**:

“§ 4º (...) por meio da modalidade remota, de forma a garantir (...) eficiência na utilização dos recursos humanos.”

4.6 Vedação ao pagamento cumulativo do PEPGB (art. 4º, § 3º)

“Fica vedado o pagamento do PEPGB-INSS pela execução da mesma atividade realizada em mutirões (...) quando houver concessão de diária ao servidor.”

Efeito prático: Evita *bis in idem* remuneratório e reforça o controle do gasto público.

4.7 Suspensão normativa expressa (art. 5º)

“Art. 5º As disposições da Portaria PRES/INSS nº 1.839, de 16 de maio de 2025, que contrariem as disposições desta Portaria, ficam suspensas.”

Trata-se de **suspensão parcial e condicionada**, e não revogação total.

5. Impactos e implicações práticas

Para a Administração Pública (INSS)

- Centralização da gestão de filas;
- Melhoria do controle estatístico e tecnológico;
- Redução do estoque represado;
- Racionalização de pagamentos extraordinários.

Para os servidores

- Limitação objetiva de tarefas;
- Maior controle funcional e supervisão;
- Possibilidade de compensação de greve;
- Vedação de acúmulo remuneratório indevido.

Para os segurados

- **Redução do tempo de espera**;
- Prioridade para benefícios assistenciais e avaliações sociais;
- Maior previsibilidade decisória.

6. Compatibilidade legal e constitucional

A Portaria:

- respeita a **competência regulamentar da Presidência do INSS**;
- observa os **limites da legalidade administrativa**;
- está alinhada à **jurisprudência constitucional sobre eficiência e duração razoável do processo**;
- não cria obrigações ao segurado sem previsão legal superior.

7. Quadro-síntese dos principais dispositivos

Dispositivo	Texto <i>in verbis</i> (resumo)	Efeito prático
Art. 1º	"regras excepcionais e temporárias..."	Define natureza transitória
Art. 2º	"filas extraordinárias (...) em âmbito nacional"	Centralização
Art. 3º	"limites diários de tarefas"	Controle de produção
Art. 4º	"reduzir o estoque (...) há mais de 45 dias"	Eficiência
Art. 5º	"ficam suspensas"	Prevalência normativa
Art. 6º	"entra em vigor na data"	Vigência imediata

8. Conclusão e recomendações práticas

A Portaria PRES/INSS nº 1.919/2026 representa instrumento relevante de governança administrativa, com forte viés de eficiência, controle e racionalização do PGB e do PEPGB.

Recomendações INFORMEF:

- Monitorar a aplicação prática das limitações de tarefas;
- Avaliar impactos sobre metas individuais e coletivas;
- Acompanhar eventual **prorrogação ou substituição normativa**;
- Observar reflexos em contenciosos administrativos e judiciais envolvendo demora na concessão de benefícios.

INFORMEF LTDA.

Consultoria Tributária, Trabalhista e Empresarial

"Produzindo informação segura, normativa e prática para decisões estratégicas"

Dispõe sobre regras excepcionais e temporárias aplicáveis ao Programa de Gerenciamento de Benefícios e ao Pagamento Extraordinário.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 35014.466475/2024-76,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria estabelece regras excepcionais e temporárias aplicáveis ao Programa de Gerenciamento de Benefícios - PGB e ao Pagamento Extraordinário do Programa de Gerenciamento de Benefícios - PEPGB, no âmbito do INSS.

Art. 2º As seguintes filas extraordinárias do PGB ficam instituídas em âmbito nacional:

I - de Reconhecimento Inicial de Direito - RID, para os serviços de:

- Salário-Maternidade Urbano;
- Aposentadoria por Idade Urbana;
- Acertos para Análise do Benefício de Prestação Continuada - BPC/Loas;

II - Acertos para Análise de Pré e Pós-Perícia Médica Urbano; e

III - de Reavaliação da Superação de Renda - Benefício de Prestação Continuada.

§ 1º A gestão das filas nacionais extraordinárias do PGB ficará a cargo da Diretoria de Tecnologia da Informação, em conjunto com as Superintendências Regionais, a quem competirá o gerenciamento do acervo individual.

§ 2º As filas extraordinárias do PGB no âmbito das Superintendências Regionais ficam extintas.

§ 3º As tarefas que já haviam sido atribuídas aos servidores nas filas descentralizadas até a data anterior à publicação desta Portaria serão consideradas para o PEPGB.

Art. 3º As seguintes medidas serão aplicadas durante a vigência desta Portaria:

I - os servidores:

a) ficam impedidos de "puxar" novas tarefas nas filas extraordinárias quando tiverem atingido os seguintes limites diários:

1. seis tarefas (tarefa principal e subtarefa) na fila extraordinária RID;
 2. dez tarefas (tarefa principal e subtarefa) na fila extraordinária de Benefícios por Incapacidade Pré e Pós-Perícia; e
 3. seis tarefas (tarefa principal e subtarefa) na fila extraordinária de Reavaliação do BPC;
- b) participantes do PGB com débitos oriundos de participação em movimento grevista terão até 50% (cinquenta por cento) da produção no âmbito do PGB redirecionados para compensação do saldo de greve na equivalência de pontuação;

II - os servidores que tenham quinze tarefas com status pendente e sem subtarefa pendente no acervo individual não poderão "puxar" novas tarefas nas filas extraordinárias do PGB.

§ 1º As disposições constantes no inciso I, que tratam da limitação de tarefas diárias atribuídas aos servidores, não se aplicam às atividades relativas ao atendimento das agendas de Avaliação Social BPC/LOAS - Reavaliação Deficiência, em razão da natureza específica desse serviço, cuja dinâmica de execução demanda critérios distintos de controle e de distribuição de tarefas.

§ 2º Somente os servidores públicos federais ativos, ocupantes de cargos integrantes da carreira do Seguro Social, de que trata a Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004, que estejam em exercício na Autarquia, poderão aderir ao PGB.

§ 3º As tarefas realizadas no âmbito do PGB deverão integrar a análise do Programa de Supervisão Técnica em Benefícios (Supertec), especialmente dos servidores que possuem maior número mensal de tarefas concluídas.

Art. 4º O INSS atuará com os seguintes propósitos para alcançar os objetivos do PGB durante a vigência desta Portaria:

I - viabilizar a reavaliação dos BPC assistenciais em manutenção para verificar a continuidade das condições que lhe deram origem, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social) e a revisão dos benefícios previdenciários, prevista no art. 69 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e no art. 101 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

II - realizar as avaliações sociais dos requerimentos de benefícios assistenciais na fase de RID a fim de reduzir o tempo médio de espera do agendamento desses serviços; e

III - reduzir o estoque de requerimentos de benefícios previdenciários, assistenciais e indenizatórios na fase RID, que estejam represados há mais de 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 1º A análise dos processos de que trata este artigo deverá priorizar preferencialmente os grupos de serviços na seguinte ordem estabelecida:

I - reavaliação de benefícios assistenciais e Avaliação Social BPC/LOAS – Reavaliação Deficiência; e

II - RID.

§ 2º Os Analistas do Seguro Social com formação em Serviço Social e os Assistentes Sociais inscritos no PGB deverão atuar exclusivamente nos serviços de Avaliação Social BPC/LOAS - Reavaliação Deficiência, priorizando-se os agendamentos e as antecipações das avaliações sociais dos processos de reavaliação da deficiência dos BPCs, sempre que esse serviço estiver disponível.

§ 3º O pagamento do PEPGB-INSS fica vedado quando tratar-se da execução da mesma atividade relacionada ao Serviço Social realizada em mutirões ou ações promovidas em dias não úteis, quando houver concessão de diária ao servidor.

§ 4º A oferta de vagas para o Serviço Social será viabilizada pela Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, por intermédio da Coordenação-Geral de Serviços Previdenciários e Assistenciais, independentemente da lotação do servidor, por meio da modalidade remota, de forma a garantir a participação dos profissionais no programa, a continuidade da execução e a eficiência na utilização dos recursos humanos disponíveis, quando estes não tiverem demanda em sua unidade de origem.

Art. 5º As disposições da Portaria PRES/INSS nº 1.839, de 16 de maio de 2025, que contrariem as disposições desta Portaria, ficam suspensas.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO WALLER JUNIOR

(DOU, 13.01.2026, REP. EM 14.01.2026)

PREVIDÊNCIA SOCIAL - GUIA PRÁTICO PARA ÓRGÃOS E ENTIDADES EXTERNOS - EXTINÇÃO

PORTARIA DIRBEN/INSS Nº 1.323, DE 8 DE JANEIRO DE 2026.

OBSERVAÇÕES INFORMEF

A Diretora de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, por meio da Portaria DIRBEN/INSS nº 1.323/2026, torna sem efeito a Portaria Dirben/INSS nº 1.321/2026, que aprova o Guia Prático para órgãos e entidades externos (cadastramento de usuários, concessão e controle de acessos ao sistema CNIS)

PARECER DO ATO LEGISLATIVO

1. IDENTIFICAÇÃO DO ATO NORMATIVO

- **Tipo:** Portaria
- **Número:** 1.323
- **Ano:** 2026
- **Data de publicação:** 8 de janeiro de 2026
- **Órgão expedidor:** Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
- **Entidade:** Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
- **Autoridade signatária:** Márcia Eliza de Souza – Diretora de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
- **Fundamento administrativo:** Processo Administrativo nº 35014.467457/2025-92
- **Base de competência:** Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022
- **Ementa:** Torna sem efeito a Portaria Dirben/INSS nº 1.321/2026, que aprovou o Guia Prático para órgãos e entidades externos referente ao acesso ao sistema CNIS.
- **Vigência:** Data da publicação (efeito imediato)

2. OBJETO E CONTEXTO NORMATIVO

2.1. Objeto do ato

A Portaria DIRBEN/INSS nº 1.323/2026 **revoga integralmente os efeitos jurídicos** da Portaria Dirben/INSS nº 1.321, de 2 de janeiro de 2026, que havia aprovado o **Guia Prático para órgãos e entidades externos**, voltado ao:

- cadastramento de usuários;
- concessão de acessos;
- controle de perfis no **Sistema CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais**.

2.2. Contexto administrativo

O ato insere-se no contexto de **gestão, governança e controle de acessos a sistemas estruturantes da Previdência Social**, especialmente o CNIS, base central de dados previdenciários, trabalhistas e contributivos, utilizada por:

- órgãos públicos;
- entidades conveniadas;
- instituições parceiras;
- operadores indiretos do sistema previdenciário.

A edição da Portaria nº 1.323/2026 indica **reavaliação administrativa interna**, seja por inconsistências técnicas, jurídicas, procedimentais ou de governança no Guia anteriormente aprovado.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E COMPETÊNCIA

3.1. Base normativa de competência (trecho in verbis)

“A DIRETORA DE BENEFÍCIOS E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022 (...) resolve:”

O Decreto nº 10.995/2022 estrutura o INSS e **atribui competência normativa às diretorias** para disciplinar procedimentos internos e externos vinculados à execução de políticas previdenciárias e à gestão de sistemas corporativos.

4. DISPOSITIVOS CENTRAIS DA PORTARIA

(Análise artigo por artigo – com trechos in verbis)

Artigo 1º – Tornar sem efeito ato anterior

“Art. 1º Esta Portaria torna sem efeito a Portaria Dirben/INSS nº 1.321, de 2 de janeiro de 2026, publicada no Diário Oficial da União de 6 de janeiro de 2026, que aprovou o Guia Prático para órgãos e entidades externos (cadastramento de usuários, concessão e controle de acessos ao sistema CNIS).”

Análise técnica:

- A expressão **“torna sem efeito”** implica **anulação administrativa**, com retirada completa da eficácia normativa do ato anterior.
- O Guia Prático **deixa de produzir efeitos jurídicos e operacionais**, não podendo ser utilizado como base:
 - para concessão de novos acessos;
 - para manutenção de perfis;
 - para auditorias ou exigências administrativas.
- O comando alcança **todos os órgãos e entidades externas**, inclusive aquelas que já haviam iniciado procedimentos com base no guia revogado.

Artigo 2º – Vigência imediata

“Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.”

Análise técnica:

- Não há **vacatio legis**.
- Os efeitos são **imediatos**, a partir de 8 de janeiro de 2026.
- Eventuais atos praticados **exclusivamente com base na Portaria nº 1.321/2026**, após esta data, **carecem de fundamento normativo válido**.

5. IMPACTOS E IMPLICAÇÕES PRÁTICAS

5.1. Para órgãos e entidades externas

- **Suspensão imediata** da utilização do Guia Prático aprovado pela Portaria nº 1.321/2026.
- Necessidade de:
 - aguardar nova regulamentação; ou
 - observar normas anteriores ainda vigentes (se existentes).
- Risco de **indeferimento de pedidos de acesso** ao CNIS baseados em norma revogada.

5.2. Para profissionais e operadores (contadores, gestores, RH, consultores)

- Inviabilidade de orientar clientes ou órgãos com base no guia revogado.
- Recomenda-se **cautela operacional**, especialmente em:
 - convênios previdenciários;
 - auditorias de dados previdenciários;
 - integrações sistêmicas com o CNIS.

5.3. Para o INSS / Administração Pública

- Indício de **revisão interna de governança, segurança da informação ou conformidade legal**.

- Necessidade de edição futura de:
 - novo guia;
 - instrução normativa; ou
 - portaria substitutiva mais consistente.

6. COMPATIBILIDADE CONSTITUCIONAL E LEGAL

- O ato respeita:
 - o **princípio da legalidade administrativa** (art. 37 da CF);
 - o **poder de autotutela da Administração Pública** (Súmulas 346 e 473 do STF).
- A Administração pode **anular seus próprios atos** quando eivados de vícios ou inconveniência administrativa, **sem necessidade de provocação externa**.

7. QUADRO-SÍNTESE DOS DISPOSITIVOS

Dispositivo	Texto in verbis (resumo)	Efeito prático
Art. 1º	"Torna sem efeito a Portaria Dirben/INSS nº 1.321/2026"	Revogação total do Guia Prático do CNIS
Art. 2º	"Entra em vigor na data de sua publicação"	Eficácia imediata

8. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES PRÁTICAS

8.1. Conclusão técnica

A Portaria DIRBEN/INSS nº 1.323/2026 **retira integralmente a validade jurídica** do Guia Prático aprovado poucos dias antes, demonstrando **prudência administrativa e exercício do poder de autotutela**, com efeitos imediatos.

Não há, atualmente, **norma substitutiva publicada**, o que gera **vácuo regulatório temporário** quanto ao regramento específico de acesso externo ao CNIS.

8.2. Recomendações INFORMEF

- ? **Suspender imediatamente** qualquer procedimento baseado na Portaria nº 1.321/2026
- ? **Aguardar nova regulamentação oficial** do INSS
- ? **Registrar cautela documental** em processos administrativos em curso
- ? **Monitorar o DOU** para publicação de novo ato normativo
- ? **Evitar interpretações extensivas ou analógicas**, diante da sensibilidade dos dados do CNIS

Data-corte normativa: janeiro/2026

Status: norma vigente e eficaz

INFORMEF LTDA.

Consultoria Tributária, Trabalhista e Empresarial

Produzindo informação segura, normativa e prática para decisões estratégicas

Torna sem efeito a Portaria Dirben/INSS nº 1.321, de 2 de janeiro de 2026, que aprova o Guia Prático para órgãos e entidades externos (cadastramento de usuários, concessão e controle de acessos ao sistema CNIS)

A DIRETORA DE BENEFÍCIOS E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 35014.467457/2025-92,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria torna sem efeito a Portaria Dirben/INSS nº 1.321, de 2 de janeiro de 2026, publicada no Diário Oficial da União de 6 de janeiro de 2026, que aprovou o Guia Prático para órgãos e entidades externas (cadastramento de usuários, concessão e controle de acessos ao sistema CNIS).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA ELIZA DE SOUZA

(DOU, 13.01.2026)

PREVIDÊNCIA SOCIAL - SISTEMA CADASTRO NACIONAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - CNIS - GUIA PRÁTICO PARA ÓRGÃOS E ENTIDADES EXTERNOS - CADASTRAMENTO DE USUÁRIOS, CONCESSÃO E CONTROLE DE ACESSOS AO SISTEMA CNIS - DISPOSIÇÕES

PORTARIA DIRBEN/INSS Nº 1.326, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

OBSERVAÇÕES INFORMEF

A Diretora de Benefícios e Relacionamento com o cidadão do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, por meio da Portaria DIRBEN/INSS nº 1.325/2025, aprova o Guia Prático para órgãos e entidades externos, que trata do cadastramento de usuários, da concessão e do controle de acessos ao sistema Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, na forma do Anexo I desta Portaria. O Anexo I (doc. SEI 23844721) será disponibilizado no Portal Gov.br/inss e no Portal do INSS, na Intraprev. O gerenciamento dos acessos de usuários ao sistema CNIS deverá ser realizado pelo novo GERID (SQL), a partir de 13/01/ 2026. O cadastramento de novos usuários e a gestão dos acessos deverão ser efetuados exclusivamente pelo endereço eletrônico <https://inss.gerid.dataprev.gov.br/>.

PARECER DO ATO LEGISLATIVO

CONTEXTUALIZAÇÃO:

1. IDENTIFICAÇÃO DO ATO NORMATIVO

- **Tipo:** Portaria administrativa
- **Número:** Portaria DIRBEN/INSS nº 1.326
- **Data de edição:** 13 de janeiro de 2025
- **Data de publicação:** 14 de janeiro de 2025 – Diário Oficial da União
- **Órgão expedidor:** Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
- **Fundamento de competência:** Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022
- **Ementa:**
- **Vigência:**
 - **Formal:** a partir da data de publicação (14.01.2025)
 - **Operacional relevante:** novo GERID (SQL) obrigatório a partir de 13.01.2026

2. OBJETO E CONTEXTO NORMATIVO

2.1 Finalidade do ato

A Portaria **aprova formalmente o Guia Prático** destinado a **órgãos e entidades externas**, disciplinando de forma **padronizada, centralizada e controlada**:

- o cadastramento de usuários;
- a concessão de acessos;
- o controle e gestão das credenciais relativos ao sistema CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais.

2.2 Contexto institucional

O ato se insere no **processo de modernização da governança digital do INSS**, com foco em:

- segurança da informação;
- rastreabilidade de acessos;
- padronização tecnológica;
- adequação à LGPD e às boas práticas de controle interno;
- redução de riscos operacionais e institucionais.

3. PRINCÍPIOS E DIRETRIZES NORMATIVAS ENVOLVIDAS

Ainda que não expressos nominalmente, a Portaria materializa, de forma clara, os seguintes princípios:

- **Legalidade administrativa** (art. 37, caput, CF);
- **Eficiência** (art. 37, caput, CF);
- **Segurança jurídica e institucional**;

- Proteção de dados pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD);
- Controle e responsabilização administrativa;
- Governança digital e gestão de acessos.

4. ESTRUTURA E CONTEÚDOS PRINCIPAIS (ANÁLISE ARTIGO A ARTIGO)

4.1 Artigo 1º – Aprovação formal do Guia Prático

Texto *in verbis*:

“Art. 1º Fica aprovado o Guia Prático para órgãos e entidades externos, que trata do cadastramento de usuários, da concessão e do controle de acessos ao sistema Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS, na forma do Anexo I desta Portaria.”

Análise técnica:

- Confere **status normativo** ao Guia Prático.
- Torna o **Anexo I parte integrante e vinculante** da Portaria.
- O Guia deixa de ser mero documento orientativo e passa a ter **caráter obrigatório** para os entes externos.

Parágrafo único – Publicidade e acesso

“Parágrafo único. O Anexo I (doc. SEI 23844721) será disponibilizado no Portal Gov.br/inss e no Portal do INSS, na Intraprev.”

Impacto prático:

- Garante **transparência, acesso público e consulta institucional** ao conteúdo normativo-operacional.

4.2 Artigo 2º – Novo modelo de gerenciamento de acessos (GERID SQL)

Texto *in verbis*:

“Art. 2º O gerenciamento dos acessos de usuários ao sistema CNIS deverá ser realizado pelo novo GERID (SQL), a partir de 13 de janeiro de 2026.”

Ponto central:

Define marco temporal obrigatório para adoção do novo GERID (SQL).

§ 1º – Exclusividade do novo endereço eletrônico

“§ 1º O cadastramento de novos usuários e a gestão dos acessos deverão ser efetuados exclusivamente pelo endereço eletrônico <https://inss.gerid.dataprev.gov.br/>.”

Efeito jurídico-administrativo:

- Extingue qualquer outro canal paralelo;
- Centraliza o controle em ambiente único;
- Facilita auditoria, rastreabilidade e controle de acessos.

§ 2º – Migração automática

“§ 2º A migração dos usuários com credencial ativa ao sistema CNIS foi realizada de forma automática.”

Interpretação técnica:

- Evita descontinuidade de acesso;
- Reduz risco operacional;
- Preserva continuidade dos serviços públicos e conveniados.

§ 3º – Consulta unificada de credenciais

“§ 3º Todas as credenciais poderão ser consultadas diretamente no novo GERID.”

Relevância prática:

- Facilita **gestão de usuários**,
- Permite **controle centralizado**,
- Reforça a **responsabilização por uso indevido**.

§ 4º – Coexistência temporária de sistemas

“§ 4º O GERID atual e o novo coexistirão temporariamente até que as demais aplicações parceiras ao GERID, como SAT, PAT, entre outras, concluam a migração para o novo GERID (SQL).”

Natureza da norma:

Disposição transitória técnica, evitando ruptura sistêmica.

4.3 Artigo 3º – Vigência

“Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.”

Conclusão jurídica:

- Vigência **imediate**, com **efeitos operacionais escalonados**.

5. IMPACTOS E IMPLICAÇÕES PRÁTICAS**5.1 Para órgãos e entidades externas**

- Obrigatoriedade de observar **integralmente o Guia Prático**;
- Necessidade de **adequação de fluxos internos**;
- Revisão de **políticas de acesso, controle e responsabilização**;
- Preparação para **uso exclusivo do novo GERID até janeiro/2026**.

5.2 Para o INSS e Dataprev

- Maior **controle institucional dos acessos ao CNIS**;
- Redução de riscos de uso indevido de dados previdenciários;
- Melhoria da **governança digital**.

6. COMPATIBILIDADE CONSTITUCIONAL E LEGAL

- **Compatível com a Constituição Federal** (art. 37);
- Alinhada à **LGPD (Lei nº 13.709/2018)**;
- Adequada ao modelo de **administração pública digital**;
- Sem indícios de extrapolação do poder regulamentar.

7. QUADRO-RESUMO DOS DISPOSITIVOS PRINCIPAIS

Dispositivo	Trecho <i>in verbis</i> (síntese)	Efeito prático
Art. 1º	“Fica aprovado o Guia Prático...”	Torna o Guia obrigatório
Art. 2º	“Gerenciamento... pelo novo GERID (SQL)...”	Novo modelo de controle
§1º	“Exclusivamente pelo endereço...”	Centralização
§2º	“Migração... automática”	Continuidade
§4º	“Coexistirão temporariamente”	Transição segura
Art. 3º	“Entra em vigor na data...”	Vigência imediata

8. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES PRÁTICAS (INFORMEF)

A Portaria DIRBEN/INSS nº 1.326/2025 representa avanço relevante na governança de acessos ao CNIS, com impactos diretos sobre órgãos públicos, entidades conveniadas, controladores internos e gestores de sistemas.

Recomendações estratégicas INFORMEF:

?? Leitura integral e imediata do Guia Prático (Anexo I)?? Revisão dos cadastros e perfis de usuários?? Planejamento da transição completa ao GERID (SQL) até 13.01.2026 ? Atualização de normativos internos, manuais e políticas de acesso?? Monitoramento contínuo de atos complementares do INSS/Dataprev

INFORMEF LTDA.

Consultoria Tributária, Trabalhista e Empresarial

“Produzindo informação segura, normativa e prática para decisões estratégicas”

Aprova o Guia Prático para órgãos e entidades externos (cadastramento de usuários, concessão e controle de acessos ao sistema CNIS)

A DIRETORA DE BENEFÍCIOS E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 35014.467457/2025-92,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Guia Prático para órgãos e entidades externos, que trata do cadastramento de usuários, da concessão e do controle de acessos ao sistema Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, na forma do Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. O Anexo I (doc. SEI 23844721) será disponibilizado no Portal Gov.br/inss e no Portal do INSS, na Intraprev.

Art. 2º O gerenciamento dos acessos de usuários ao sistema CNIS deverá ser realizado pelo novo GERID (SQL), a partir de 13 de janeiro de 2026.

§ 1º O cadastramento de novos usuários e a gestão dos acessos deverão ser efetuados exclusivamente pelo endereço eletrônico <https://inss.gerid.dataprev.gov.br/>.

§ 2º A migração dos usuários com credencial ativa ao sistema CNIS foi realizada de forma automática.

§ 3º Todas as credenciais poderão ser consultadas diretamente no novo GERID.

§ 4º O GERID atual e o novo coexistirão temporariamente até que as demais aplicações parceiras ao GERID, como SAT, PAT, entre outras, concluam a migração para o novo GERID (SQL).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA ELIZA DE SOUZA

(DOU, 14.01.2026)

BOLT9610---WIN/INTER

“Comece onde você está, use o que você tem e faça o que você pode”.

Arthur Ashe